



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

47/2000

Brasília, DF, 24 de novembro de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 47/2000

Brasília, DF, 24 de novembro de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000. (DOU Nº 210-E, de 31 Out 2000).....7

DECRETO Nº 3.648, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em Tempo de Paz e dá outras providências. (DOU Nº 210-E, de 31 Out 2000).....7

DECRETO Nº 3.649, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera dispositivo do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, que dispõe sobre a Organização Básica do Comando do Exército, e dá outras providências. (DOU Nº 210-E, de 31 Out 2000).....10

DECRETO Nº 3.652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a organização do Departamento Logístico, altera dispositivo do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, e dá outras providências. (DOU Nº 215-E, de 08 Nov 2000).....10

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Guarda de Honra (VM 01).....11

PORTARIA Nº 595, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Passagem de Comando (VM 02).....12

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova o Regulamento da Biblioteca do Exército (R-172).....12

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço e dá outras providências22

<u>PORTARIA Nº 605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Altera a localização do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências	34
<u>PORTARIA Nº 606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Modifica o distintivo de Grande Comando do Comando Militar do Sul	34
<u>PORTARIA Nº 612, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Ativa o Departamento Logístico e dá outras providências.....	35
<u>PORTARIA Nº 613, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Reconhece e credencia a Academia Militar das Agulhas Negras como Instituição de Ensino Superior.....	36
<u>PORTARIA Nº 614, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Reconhece e credencia Estabelecimentos de Ensino como Instituições de Ensino Superior	36
<u>PORTARIA Nº 615, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Aprova as Normas para a Abertura das Fortificações à Visitação Pública	37
<u>PORTARIA Nº 616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Cria distintivo especial para uso dos militares do Exército, em serviço no STM	40
<u>PORTARIA Nº 638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Altera a Portaria nº 149, de 12 de março de 1999, que dispõe sobre a delegação de competência para expedição de atos	41

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 096-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.</u>	
Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001 – Republicação.....	42
<u>PORTARIA Nº 105-EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização – 2000.....	42
<u>PORTARIA Nº 106-EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2001 / 2002	42
<u>PORTARIA Nº 107-EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Aprova a Diretriz para as Atividades de Preparo e de Emprego do Exército Brasileiro em Missões de Paz e determina outras providências	43
<u>PORTARIA Nº 108-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.</u>	
Estabelece regras de transição relativas à prorrogação do tempo de Serviço Militar para praças temporárias	57

PORTARIA Nº 109-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.....59

PORTARIA Nº 110-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército62

PORTARIA Nº 111-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 200165

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 026-DMB, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Cassa o Certificado de Registro (CR) do Atirador RENATO FALCI NETO65

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 046-DGS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera as Normas para Habilitação e Concessão da Gratificação de Raios-X.65

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 014-COTER, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra em 2001/200266

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nomeação de Oficial.....77

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Promoção em Ressarcimento de Preterição78

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Gratificação de Compensação Orgânica79

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº. 100 A 102-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede a Medalha Militar81

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OFICIO Nº 567-A/1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Concurso de Admissão ao Curso de Graduação (CG) 84

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

Medalha Mérito Tamandaré – Concessão 84

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

Anulação de Punição 85

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	COMBATENTE	SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	34	2	1	3	40
General-de-Brigada	68	4	3	9	84
S O M A	116	6	4	12	138

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU Nº 210-E, de 31 de outubro de 2000)

DECRETO Nº 3.648, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em Tempo de Paz e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º São privativos de Oficial-General os seguintes cargos no Exército:

- I - do posto de General-de-Exército:
- a) Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - b) Chefe de Departamento;

- c) Comandante de Operações Terrestres; e
- d) Comandante Militar de Área, exceto Comandante Militar do Planalto e Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército;
- e) Secretário de Economia e Finanças;
- f) Secretário de Ciência e Tecnologia; e
- g) Secretário de Tecnologia da Informação;

II - do posto de General-de-Divisão Combatente:

- a) Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- b) Vice-Chefe de Departamento;
- c) Comandante Militar do Planalto;
- d) Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército;
- e) Comandante de Divisão de Exército;
- f) Comandante de Região Militar e Divisão de Exército;
- g) Subsecretário de Economia e Finanças;
- h) Subsecretário de Ciência e Tecnologia;
- i) Subsecretário de Tecnologia da Informação; e
- j) Subcomandante e Subchefe de Operações Terrestres;

III - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Combatente:

- a) Comandante de Região Militar;
- b) Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- c) Secretário-Geral do Exército;
- d) Diretor de Órgão de Apoio, exceto os cargos privativos de General Engenheiro Militar, Intendente e Médico;
- e) Diretor do Centro de Avaliações do Exército;
- f) Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- g) Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
- h) Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
- i) Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
- j) Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras; e
- l) Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

IV - do posto de General-de-Brigada Combatente:

- a) Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
- b) Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- c) Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
- d) Comandante de Brigada;
- e) Comandante de Artilharia Divisionária;
- f) Comandante de Grupamento de Engenharia de Construção;
- g) Chefe do Estado-Maior de Comando Militar de Área, exceto do Comando Militar do Planalto;
- h) Comandante de Apoio Regional;
- i) Comandante de Aviação do Exército;

Motorizada;

j) Comandante do Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria

- l) Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército/Forte São João; e
m) Chefe da Seção de Planejamento do Comando Militar da Amazônia;

V - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

- a) Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
b) Diretor de Obras Militares;
c) Diretor de Fabricação e Recuperação;
d) Diretor do Serviço Geográfico;
e) Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
f) Diretor do Instituto de Projetos Especiais;
g) Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento; e
h) Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

VI - do posto de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

- a) Diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;
b) Diretor do Campo de Provas da Marambaia;
c) Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas; e
d) Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

VII - do posto de General-de-Divisão ou General-de-Brigada Intendente:

- a) Diretor de Contabilidade;
b) Diretor de Assuntos Culturais;
c) Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
d) Diretor de Auditoria;
e) Diretor de Inativos e Pensionistas; e
f) Diretor de Transporte e Mobilização;

VIII - do posto de General-de-Divisão Médico: Diretor de Saúde;

IX - do posto de General-de-Brigada Médico:

- a) Subdiretor de Saúde; e
b) Comandante Regional de Saúde;

Art. 2º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos no artigo anterior serão feitas por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites fixados para os efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 3º Os cargos de natureza militar privativos de Oficial-General, em órgãos não pertencentes à estrutura básica do Comando do Exército, são regulados em legislação específica.

Art. 4º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 13 de março 2000.

(DOU Nº 210-E, de 31 de outubro de 2000)

DECRETO Nº 3.649, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Altera dispositivo do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, que dispõe sobre a Organização Básica do Comando do Exército, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos VI e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, passa a vigorar com seguinte redação:

"II -

- Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP);
- Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
- Departamento Logístico (D Log);
- Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT);
- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); e
- Comando de Operações Terrestres (COTER).” (NR)

Art. 2º O Comandante do Exército elaborará os atos normativos complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 67.459, de 30 de outubro de 1970, nº 68.116, de 27 de janeiro de 1971, 75.222, de 15 de janeiro de 1975, e 83.957, de 12 de setembro de 1979.

(DOU Nº 210-E, de 31 de outubro de 2000)

DECRETO Nº 3.652, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a organização do Departamento Logístico, altera dispositivo do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º O Departamento Logístico, órgão de direção setorial do Comando do Exército, tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Diretoria de Suprimento (DS);
- III - Diretoria de Manutenção (DMnt);
- IV - Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR);
- V - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);
- VI - Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx); e
- VII - Diretoria de Transporte e Mobilização (DTM).

Art. 2º O art.5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

- 1) Diretoria do Serviço Militar (DSM);
- 2) Diretoria de Movimentação (DMov);
- 3) Diretoria de Promoções (DProm);
- 4) Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP);
- 5) Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA);
- 6)
- 7) Diretoria de Assistência Social (DAS);
- 8) Diretoria de Saúde (DSau).” (NR)

Art. 3º O Comandante do Exército elaborará os atos normativos complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU Nº 215-E, de 8 de novembro de 2000)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Guarda de Honra (VM 01).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o disposto no art.198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Guarda de Honra (VM 01), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 595, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Passagem de Comando (VM 02).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o disposto no art.198 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, e o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvida a Comissão de Cerimonial Militar do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército - Passagem de Comando (VM 02), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova o Regulamento da Biblioteca do Exército (R-172).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Biblioteca do Exército (R-172), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 560 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 1999.

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (R-172)

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, DA SUBORDINAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	1º/4º
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	5º/13
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	14/19
CAPÍTULO IV - DAS ASSINATURAS, DOS ASSINANTES E DOS REPRESENTANTES	20/25
CAPÍTULO V - DAS PUBLICAÇÕES	26/30
CAPÍTULO VI - DOS PRÊMIOS CULTURAIS E DAS COMISSÕES JULGADORAS	31/35
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	36/40

ANEXO – ORGANOGRAMA DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (R-172)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DA SUBORDINAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Biblioteca do Exército (BIBLIEX), Casa do Barão de Loreto - 1881, é uma Organização Militar (OM) que tem por finalidade contribuir para o provimento, a edição e a difusão de meios bibliográficos e informações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da cultura profissional-militar e geral do público interno e externo.

Art. 2º À BIBLIEX compete:

I - manter bibliotecas temáticas de consulta e empréstimos, inclusive de manuais e regulamentos do Exército, franqueadas aos militares e ao público em geral, continuamente ampliadas e atualizadas;

II - editar e produzir obras literárias nacionais e estrangeiras, periódicos e publicações especializadas por meios gráficos ou multimídias que se enquadrem em sua finalidade;

III - organizar e operar uma base de dados do seu acervo cultural por meio de um sistema automatizado;

IV - promover concursos, conferências, congressos, exposições, seminários, simpósios e palestras sobre temas relacionados à sua finalidade;

V - manter intercâmbio com organizações culturais do país e do exterior;

VI - promover concursos e conceder prêmios culturais;

VII - distribuir periodicamente exemplares das obras editadas e de outros produtos aos assinantes de suas coleções; e

VIII - possibilitar a aquisição das obras editadas e de outros produtos, em estoque e não distribuídos, mediante indenização pecuniária.

Art. 3º A BIBLIEX é diretamente subordinada à Diretoria de Assuntos Culturais (DAC), que orienta, controla e coordena as atividades por ela desenvolvidas, em obediência às diretrizes emanadas do escalão superior.

Art. 4º A BIBLIEX possui a seguinte organização:

I - Direção:

a) Diretor; e

b) Subdiretor;

II - Conselho Editorial (Cons Edt);

III - Seção de Publicações (Sec Pub);

a) Chefia;

b) Subseção de Redação e Revisão;

- c) Subseção de Editoração; e
- d) Subseção de Periódicos;
- IV - Seção de Bibliotecas e Reserva Técnica (Sec Bibl e Res Tec):
- V - Seção de Assinantes e Vendas (Sec Asn Vda):
 - a) Chefia;
 - b) Subseção de Assinantes;
 - c) Subseção de Vendas; e
 - d) Subseção de Expedição;
- VI - Seção de Comunicação Social (Sec Com Soc):
- VII - Seção Administrativa (Sec Adm):
 - a) Chefia;
 - b) Fiscalização Administrativa
 - c) Tesouraria; e
 - d) Almojarifado;
- VIII - Seção de Informática (Sec Infor); e
- IX - Ajudância e Secretaria (Aj Sect).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Direção compete:

I - dar cumprimento às diretrizes, instruções, normas, ordens e planos emanados do escalão superior;

II - elaborar instruções, ordens, normas, planos, projetos e programas específicos de sua atribuição;

III - planejar, orçar, programar e acompanhar a execução de projetos e atividades financeiras;

IV - propor modificação na legislação básica concernente ao funcionamento da BIBLIEX;

V - estudar e propor a realização de conferências, congressos, cursos, estágios, exposições, seminários e simpósios relativos às atividades culturais;

VI - orientar a instalação de bibliotecas de consultas;

VII - estabelecer contatos e manter intercâmbio com organizações congêneres nacionais e estrangeiras;

VIII - programar visitas culturais;

- IX - promover lançamentos e vendas de seus produtos;
- X - controlar a execução do calendário de obrigações;
- XI - buscar patrocínio para projetos e atividades;
- XII - promover a Instituição junto aos órgãos culturais e à mídia;
- XIII - planejar, orientar e coordenar a execução de todas as atividades-fim da BIBLIEX;
- XIV - selecionar obras para publicação;
- XV - editar revistas especializadas;
- XVI - representar o Exército Brasileiro junto à Associação de Editores Ibero-Americanos de Publicações Militares; e
- XVII - conceder prêmios culturais.

Art. 6º Ao Conselho Editorial compete:

- I - pesquisar, apreciar e julgar as obras nacionais e estrangeiras, para publicação;
- II - emitir, por solicitação do escalão superior, parecer sobre obras de cultura geral;
- III - manter sigilo dos temas, pareceres e assuntos debatidos em reunião;
- IV - reunir-se bimestralmente ou quando convocado;
- V - assumir a responsabilidade pelos pareceres aprovados em reunião; e
- VI - fornecer membros para constituir as comissões julgadoras de prêmios culturais.

§ 1º O Conselho é constituído pelo Presidente do Conselho, seis oficiais do Exército e quatro civis de reconhecido mérito literário.

§ 2º Os militares da ativa desempenharão suas atividades no Conselho, sem prejuízo de suas funções normais.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados e exonerados por ato do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), mediante proposta do Diretor da BIBLIEX, encaminhada pelo Diretor de Assuntos Culturais, para dois anos, podendo ser renovados por iguais períodos.

§ 4º Os membros exonerados por conclusão de mandato, que tenham prestado relevantes serviços durante dez anos, poderão ser considerados beneméritos, em caráter vitalício, sem ocupar vaga no Conselho, recebendo esse título por ato do Chefe do DEP, mediante proposta do Diretor da BIBLIEX, encaminhada pelo Diretor de Assuntos Culturais.

§ 5º O Presidente do Conselho será um militar da ativa ou inativo, que dirigirá as sessões, independente da precedência hierárquica dos demais membros presentes.

§ 6º O Conselho terá como secretário o Chefe da Sec Pub, que será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subdiretor.

§ 7º Os membros e o Secretário do Conselho fazem jus a um pró-labore estabelecido pelo Diretor da BIBLIEX, por sessão a que compareçam, correspondente, no mínimo, ao valor da assinatura anual dos livros editados.

Art. 7º À Seção de Publicações compete:

- I - editar livros, revistas e publicações diversas;
- II - elaborar um boletim informativo da BIBLIEX;
- III - manter atualizado o catálogo de publicações;
- IV - preparar a ficha catalográfica das publicações editadas;
- V - acompanhar o processo de editoração, revisão e impressão;
- VI - protocolizar e responsabilizar-se pelas obras apresentadas para publicação;
- VII - manter atualizado o registro de atas das reuniões e dos pareceres do Conselho Editorial;
- VIII - arquivar as obras aprovadas para publicação;
- IX - devolver as obras não aprovadas pelo Conselho Editorial aos autores ou responsáveis pela mesma;
- X - arquivar os fotalitos das publicações editadas;
- XI - manter um banco de dados de ilustrações e fotografias;
- XII - apresentar propostas de capas, textos para orelhas de livros e resenhas do programa editorial;
- XIII - preparar e arquivar contratos de cessão de direitos autorais e de tradução de obras;
- XIV - ligar-se com as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis ou envolvidas com o processo de publicação;
- XV - selecionar ilustrações para as obras quando necessário; e
- XVI - coordenar e controlar os trabalhos dos redatores dos periódicos especializados.

Art. 8º À Seção de Bibliotecas e Reserva Técnica compete:

- I - organizar, manter e conservar o acervo bibliográfico;
- II - coordenar as atividades das bibliotecas de consulta e empréstimos;
- III - realizar pesquisas bibliográficas e prestar informações ao público;
- IV - manter atualizado e automatizado o banco de dados bibliográficos;
- V - elaborar e difundir trimestralmente um sumário corrente de periódicos recebidos;
- VI - ligar-se com as entidades congêneres;
- VII - manter uma reserva técnica de, no mínimo, cinco exemplares de cada publicação editada;
- VIII - organizar e conservar permanentemente atualizado o acervo histórico das obras editadas pela BIBLIEX; e

IX - receber doações de publicações e selecionar as obras de interesse.

Art. 9º À Seção de Assinantes e Vendas compete:

I - promover a difusão e a comercialização dos produtos editados;

II - fazer propaganda, por intermédio dos meios disponíveis, para obter aumento constante do quadro de assinantes;

III - controlar e manter o quadro de assinantes;

IV - efetuar o controle financeiro do pagamento das assinaturas de livros e revistas;

V - prestar contas das vendas à vista;

VI - emitir guia de remessa, empacotar, endereçar e distribuir as publicações editadas;

VII - manter contato e orientar os representantes da BIBLIEX junto às OM; e

VIII - atender o público em geral.

Art. 10. À Seção de Comunicação Social compete:

I - elaborar o Plano de Comunicação Social segundo as diretrizes recebidas do escalão superior;

II - redigir o relatório anual de Comunicação Social;

III - organizar, manter e atualizar cadastros de personalidades e entidades culturais públicas e privadas, civis e militares, nacionais e estrangeiras;

IV - coordenar a produção e controlar a distribuição de material de divulgação e de brindes;

V - efetuar a ligação com os órgãos de Comunicação Social;

VI - promover a divulgação das atividades da BIBLIEX por intermédio dos meios de Comunicação Social;

VII - recepcionar e prestar informações aos visitantes;

VIII - coordenar as doações de publicações;

IX - incumbir-se do cerimonial, protocolo, redação e distribuição de convites;

X - coordenar a realização de concursos de prêmios culturais e de lançamentos de obras;

XI - cooperar no planejamento e na execução de festividades, reuniões e visitas;

XII - planejar e realizar pesquisas de opinião pública; e

XIII - acompanhar as matérias divulgadas pela mídia, relacionadas com as atividades da BIBLIEX.

Art. 11. À Seção Administrativa compete:

I - elaborar o planejamento orçamentário plurianual;

II - executar o planejamento administrativo aprovado;

III - coordenar e controlar a aplicação dos recursos financeiros alocados;

IV - manter em dia e em ordem o controle do material carga;

V - zelar pela conservação, limpeza e funcionamento das dependências;

- VI - propor convênios com entidades culturais;
- VII - orientar e supervisionar os trabalhos executados pela Fiscalização Administrativa, Almoxarifado e Tesouraria;
- VIII - controlar o estoque de publicações editadas;
- IX - controlar o emprego e a manutenção dos meios de transporte; e
- X - elaborar e distribuir o boletim administrativo.

Art. 12. À Seção de Informática compete:

- I - coordenar, atualizar e aperfeiçoar as redes de dados externa e interna;
- II - propor as modificações necessárias visando a modernizar e operacionalizar as rotinas de trabalho das Seções;
- III - executar a manutenção da rede e efetuar a modernização dos equipamentos;
- IV - manter atualizado o “site” da BIBLIEX;
- V - operar o correio eletrônico;
- VI - criar programas e modernizar os existentes; e
- VII - planejar, organizar e executar o treinamento dos usuários da rede.

Art. 13. À Ajudância e Secretaria compete:

- I - administrar os servidores civis e o pessoal militar, de acordo com a legislação pertinente;
- II - incumbir-se do pagamento do pessoal;
- III - executar o serviço de arquivo, correspondência, portaria e protocolo;
- IV - elaborar e distribuir os boletins internos e os reservados;
- V - controlar a mobilização do pessoal militar;
- VI - controlar e difundir os documentos sigilosos;
- VII - controlar o contingente; e
- VIII - manter atualizado o registro histórico.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Diretor, além das previstas em regulamentos para o Comandante de Unidade autônoma, aplicáveis à BIBLIEX, as seguintes:

- I - propor, de acordo com o estabelecido neste regulamento, a nomeação do Presidente do Conselho, dos membros do Conselho Editorial e dos membros das Comissões Julgadoras de Prêmios;
- II - organizar o Programa Editorial, de acordo com a disponibilidade financeira;
- III - submeter à aprovação da DAC o valor da anuidade das assinaturas das publicações editadas;
- IV - firmar os contratos necessários à execução da atividade editorial programada;
- V - propor à DAC os militares e servidores civis para servirem na BIBLIEX;

VI - autorizar, quando for o caso, a liberação de exemplares da reserva técnica;

VII - representar a BIBLIEX junto aos órgãos especializados congêneres, nacionais e estrangeiros;

VIII - presidir as comissões julgadoras de prêmios culturais;

IX - estabelecer o preço de venda avulsa de livros; e

XI - manter, obrigatoriamente, o escalão superior informado das programações previstas pela Associação de Editores Ibero-Americanos de Publicações Militares, nas quais uma representação do Exército Brasileiro se fizer necessária.

Art. 15. São atribuições do Subdiretor, além das previstas em regulamentos, para o Subcomandante de Unidade autônoma, aplicáveis à BIBLIEX, as seguintes:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III - coordenar as atividades das Seções da BIBLIEX, de acordo com o disposto neste regulamento; e

IV - substituir o secretário do Conselho Editorial no seu impedimento.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Editorial;

II - emitir, quando solicitado pelo escalão superior, parecer sobre obras de cultura geral elaboradas por militares ou civis; e

III - propor ao Diretor da BIBLIEX um programa editorial anual.

Art. 17. Cabe ao Chefe da Sec Pub, além de secretariar as reuniões do Conselho Editorial, manter atualizado o livro ata da reunião que será assinado pelos membros do Conselho, presentes às mesmas.

Art. 18. São atribuições dos Chefes de Seção, Ajudância e Secretaria:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relacionados com as suas repartições;

II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades das suas repartições;

III - propor diretrizes, instruções e normas necessárias à execução das atividades que lhes são pertinentes; e

IV - executar outros encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor.

Art. 19. Cabe aos redatores das publicações especializadas definir os tipos de capas, selecionar os artigos a serem publicados, acompanhar e fiscalizar todo o processo de sua editoração em estreito contato com o Chefe da Sec Pub.

CAPÍTULO IV

DAS ASSINATURAS, DOS ASSINANTES E DOS REPRESENTANTES

Art. 20. A BIBLIEX é uma entidade consignatária para efeito de recebimento das anuidades de seus assinantes militares, estando inscrita no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES).

Art. 21. O valor da anuidade é fixado pelo Diretor de Assuntos Culturais, por proposta do Diretor da BIBLIEX, em função dos respectivos custos de produção e expedição.

Art. 22. Os militares e os servidores civis das Forças Armadas e das Forças Auxiliares podem efetuar o pagamento das assinaturas em parcelas mensais e consecutivas, a critério do Diretor.

Art. 23. Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pode tornar-se assinante da BIBLIEX, mediante o pagamento da anuidade correspondente.

Art. 24. As OM do Exército, mesmo enquanto não possuam biblioteca organizada são, obrigatoriamente, assinantes da BIBLIEX, sendo os descontos realizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As OM que possuem unidades vinculadas administrativamente deverão tomar as medidas necessárias para permitir-lhes o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. Cada OM manterá, obrigatoriamente, um representante da BIBLIEX, designado pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor em boletim interno.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 26. A BIBLIEX editará, para divulgação de seus trabalhos, um periódico denominado “Informativo BIBLIEX”.

Art. 27. A BIBLIEX tem como encargo a edição das seguintes publicações:

I - Coleção General Benício - constituída de obras de natureza técnico-profissional e cultura geral destinadas aos assinantes;

II - Coleção Taunay - constituída de obras de História Militar ou de interesse específico do Exército destinadas às OM;

III - Coleção Marechal Trompowsky - constituída de obras didáticas destinadas aos estabelecimentos de ensino do Exército; e

IV - Revista do Exército Brasileiro - periódico oficial do Exército destinado à divulgação de artigos sobre tática de unidades e frações de tropa, processos e técnicas de combate, assuntos administrativos e de interesse geral da Força Terrestre.

§ 1º A BIBLIEX pode ainda editar obras avulsas cuja natureza não se enquadre nas coleções específicas e outros periódicos de interesse do Exército.

§ 2º A publicação de qualquer obra e periódicos implica, necessariamente, na concessão de recursos financeiros correspondentes.

§ 3º As publicações dos incisos I e II e as avulsas dependem de prévia aprovação do Conselho Editorial.

§ 4º As publicações do inciso III dependem da prévia aprovação do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 28. Qualquer autor ou tradutor pode apresentar para publicação obra original ou traduzida, desde que concorde em submeter-se às normas estabelecidas neste regulamento e ceda seus direitos autorais à BIBLIEX.

Art. 29. É vedado aos membros do Conselho Editorial e aos militares e civis que servem na OM publicar qualquer obra editada pela BIBLIEX.

Art. 30. Aplica-se o disposto na legislação vigente referente a direitos autorais às publicações editadas pela BIBLIEX.

CAPÍTULO VI DOS PRÊMIOS CULTURAIS E DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 31. A BIBLIEX mantém os seguintes prêmios culturais:

I - Tasso Fragoso - concedido, nos anos pares, a autor brasileiro do melhor livro inédito apresentado sobre tema de cultura militar, excluídos os de natureza estritamente técnicos;

II - Pandiá Calógeras - concedido, nos anos ímpares, a autor brasileiro do melhor livro inédito apresentado sobre tema econômico, social ou político, não específico de cultura militar; e

III - Franklin Dória - concedido, anualmente, a suboficial, subtenente ou sargento da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, autor do melhor livro inédito apresentado sobre humanidades, excluídos poesias e temas ideológicos, religiosos ou político-partidários.

Art. 32. Instruções específicas baixadas, anualmente, pela BIBLIEX regularão as inscrições, o julgamento e a premiação das obras concorrentes.

Art. 33. As obras concorrentes serão avaliadas por Comissões Julgadoras para cada prêmio, compostas de três membros e presididas pelo Diretor da BIBLIEX.

§ 1º Um dos membros das Comissões Julgadoras é obrigatoriamente selecionado entre os integrantes do Conselho Editorial.

§ 2º Os membros das Comissões Julgadoras são nomeados para um mandato de dois anos, renovável por período de igual duração.

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras serão nomeados e exonerados por ato do Chefe do DEP, mediante proposta do Diretor da BIBLIEX, encaminhada pelo Diretor de Assuntos Culturais, para dois anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 34. É facultada à BIBLIEX a instituição de outros prêmios, a seu critério e com recursos próprios.

Art. 35. É vedado aos membros do Conselho Editorial e aos militares e civis que servem na BIBLIEX concorrer aos prêmios culturais de que trata este capítulo.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. As substituições temporárias são realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 37. As obras inutilizadas ou extraviadas, pertencentes às bibliotecas das OM, poderão ser adquiridas e indenizadas, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da BIBLIEX.

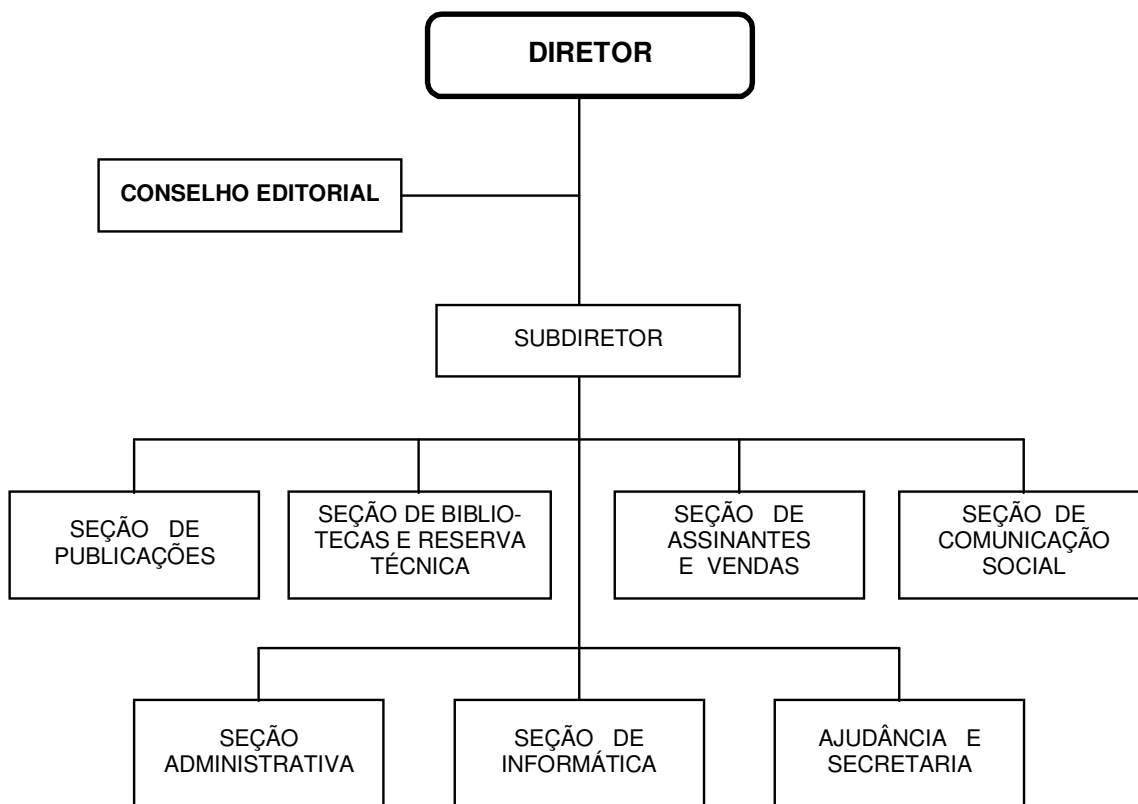
Art. 38. É facultada a organização e funcionamento de uma Associação de Amigos da BIBLIEX (AABIBLIEX), destinada a colaborar para a preservação da memória e da cultura militar da Força Terrestre.

Art. 39. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a BIBLIEX elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da DAC.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Assuntos Culturais, mediante proposta do Diretor da BIBLIEX, com base na legislação pertinente.

ANEXO AO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (R-172)

ORGANOGRAMA DA BIBLIEX



PORTARIA Nº 599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágio de Adaptação e Serviço e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários destinados ao Estágios de Adaptação e Serviço, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 773, de 4 de dezembro de 1998.

**NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO DE MÉDICOS,
FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (MFDV) DESTINADOS AO
ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS)**

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para a aplicação do que prescreve a Lei que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), e seu regulamento.

2. OBJETIVOS

a. Definir as condições de execução para a convocação, seleção e incorporação dos MFDV que se destinam ao EAS.

b. Estabelecer os critérios e padronizar os procedimentos que permitam melhor definir a designação do universo a ser incorporado no EAS, de modo a possibilitar a incorporação dos melhores recursos humanos destinados ao Exército Brasileiro, garantindo o respeito aos princípios da universalidade e da racionalidade, que caracterizam o Serviço Militar no Brasil.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e do Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983.

b. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que aprova o Regulamento da Lei que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994.

c. Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R 68).

d. Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995, que adota, para o Exército, o Serviço Militar Feminino voluntário para Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias, alterada pela Portaria Ministerial nº 294, de 21 de maio de 1996.

e. Portaria Ministerial nº 006, de 7 de janeiro de 1999, que aprova as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva - IG 10-68.

4. CONVOCAÇÃO

a. A convocação de MFDV será realizada com a finalidade de preencher os claros de oficiais subalternos do Serviço de Saúde e da especialidade de Veterinária do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), conforme os Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM.

b. Serão convocados para a seleção ao EAS:

1) em caráter obrigatório:

a) os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária do último semestre e os MFDV formados no 1º semestre em Institutos de Ensino (IE) tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI); e

b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem a Residência Médica, imediatamente após o término do prazo concedido, e os MFDV em débito com o Serviço Militar;

2) em caráter voluntário:

a) os estudantes do último semestre de IE tributários e os MFDV e que sejam aspirantes-a-oficial ou Oficiais da 2ª Classe da Reserva (R/2) ou reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

b) as mulheres, desde que obedecidas as Normas aprovadas pela Portaria nº 024/DGP, de 9 de junho de 1996; e

c) os estudantes do último semestre de IE não tributários, e os MFDV que tenham sido dispensados em convocações anteriores, a critério da Região Militar (RM), visando a atender às eventuais deficiências de convocados para a incorporação.

c. Não poderão ser convocados para o EAS:

1) os militares da ativa e da reserva remunerada;

2) os candidatos, voluntários ou não, que tenham, referidos a 31 de dezembro do ano da incorporação:

a) mais de 38 (trinta e oito) anos de idade; e

b) atingido o limite de tempo de efetivo serviço, contínuo ou interrompido, previsto na legislação vigente, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e tempo de serviço militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros), inclusive, o tempo de serviço destinado ao EAS.

d. Os candidatos inclusos nas restrições anteriormente citadas, voluntários ou não, deverão ser incluídos no excesso de contingente.

e. O controle do universo a ser incorporado deverá ser feito da seguinte maneira:

- as RM deverão solicitar aos IE tributários de MFDV, de acordo com o art. 15 do RLMFDV, os seguintes documentos:

1) relação nominal da totalidade dos estudantes matriculados no último semestre, acompanhada das Fichas Individuais para fins de Serviço Militar (FISEMI), devidamente preenchidas, dos estudantes com convocação obrigatória e dos voluntários, incluindo-se, nesse caso, as do sexo feminino; e

2) relação dos concludentes, ao término de cada semestre letivo, para fins de confrontação com as FISEMI já remetidas.

f. Para a chamada dos convocados deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1) deve ser providenciado pela RM a impressão de editais de convocação para divulgação na imprensa, nos IE tributários de MFDV, nos hospitais e clínicas militares e civis, nos Conselhos Regionais, e em outros locais, a critério dos Comandos Regionais; e

2) deve constar dos editais, dentre outras informações, um chamamento aos MFDV em débito com o Serviço Militar.

g. A divulgação do EAS deverá ser feita da seguinte forma:

- até o final do primeiro semestre de cada ano, as RM deverão realizar palestras nos IE tributários, ressaltando aspectos importantes do EAS, que servirão de subsídio para a orientação do futuro convocado, inclusive com informações sobre a Amazônia, particularmente, para as RM tributárias daquela área (de preferência valendo-se de testemunhos de MFDV que já prestaram ou estão prestando Serviço Militar).

5. SELEÇÃO

a. Será realizada por Comissão de Seleção Especial (CSE), sob a responsabilidade das RM, de acordo com o calendário estabelecido pelas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

b. Em cada RM poderá haver mais de uma CSE, em função das suas necessidades e do planejamento dos Comandos Regionais.

c. As CSE terão os seus efetivos regulados pelas RM, conforme as suas peculiaridades, de modo a atender a seguinte organização:

- 1) Presidência, a ser desempenhada por um oficial superior;
- 2) Posto de Apresentação – PA;

- 3) Posto de Inspeção de Saúde – PIS;
- 4) Posto de Avaliação e Entrevista – PAE; e
- 5) Posto Controle de Seleção e de Dispensados – PCS.

d. As RM deverão estabelecer ligações com as demais Forças Singulares, visando à participação de representantes das mesmas nas CSE (art. 16 do RLMFDV).

e. A seleção desenvolver-se-á da seguinte maneira:

1) o Posto de Apresentação (PA):

- a) processa a inscrição dos voluntários;
- b) realiza uma triagem nos convocados, conferindo:
 - (1) os dados constantes da FISEMI;
 - (2) a certidão de nascimento ou casamento;
 - (3) a situação militar;
 - (4) o tempo anterior de Serviço Militar e de Serviço Público; e
 - (5) a origem do convocado e, se for o caso, a sua situação na RM correspondente.
- c) providencia a abertura de uma Ficha de Seleção para cada convocado;
- d) encaminha para o PIS os convocados aptos na triagem; e
- e) encaminha para o PCS aqueles que não atenderam as condições para a convocação;

2) o Posto de Inspeção de Saúde (PIS):

a) realiza o exame físico-médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato, baseado no que prescreve o Anexo “B” às Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) - Portaria nº 04/DEP, de 21 de março de 1997;

- b) encaminha para o PAE os convocados aptos; e
- c) encaminha para o PCS os convocados julgados incapazes;

3) o Posto de Avaliação e Entrevista (PAE):

- a) submete os convocados, inicialmente, a uma entrevista, visando a:
 - (1) levantar possíveis aspectos morais e de conduta que contra-indiquem a convocação como oficial;
 - (2) registrar dados individuais do convocado (estado civil, dependentes etc);
 - (3) analisar a situação dos convocados que não desejam servir, verificando as implicações sociais decorrentes;
 - (4) relacionar os voluntários para a Região Amazônica; e
 - (5) realizar outros testes classificatórios, a critério das RM.

b) registra os dados obtidos na Ficha de Seleção;

c) submete os convocados a uma avaliação profissional, de acordo com os critérios constantes da Ficha de Avaliação Técnica (Anexo “A”) e com base nos respectivos documentos comprobatórios;

d) consolida os dados obtidos na Ficha de Avaliação Técnica totalizando-os na Ficha de Classificação (Anexo “B”): o campo “Classificação” será preenchido pela Seção de Serviço Militar Regional (SSMR), ao término da seleção; e

e) encaminha o convocado para o PCS juntamente com a sua documentação (FISEMI, Ficha de Seleção, Ficha de Avaliação Técnica e Ficha de Classificação) separadas por área profissional (MFDV);

4) o Posto Controle de Seleção e de Dispensados (PCS):

a) recebe do PIS os convocados julgados incapazes;

b) recebe do PAE os convocados submetidos à entrevista e avaliação, bem como a sua respectiva documentação;

c) recebe do PA os convocados que não atenderam às condições de convocação, para fins de liberação e orientações julgadas pertinentes;

d) providencia o Certificado de Isenção (CI) para os convocados julgados incapazes “C”;
e

e) orienta os convocados aptos sobre a época em que deverão retornar à CSE para conhecimento da designação, em datas a serem fixadas pela RM, bem como sobre os prazos de adiamento para a Residência Médica.

6. DISTRIBUIÇÃO

a. Será realizada pelas RM com base nos dados obtidos pela SSMR, referentes à seleção, e pela Seção de Serviço de Saúde Regional (SSSR), no tocante às necessidades das OM.

b. A distribuição para as Forças Singulares, no caso das CSE mistas, será realizada de forma equilibrada, considerando os interesses de cada Força e sob a responsabilidade da CSE, observando-se as prioridades de escolha e as especificações que se seguem:

1) necessidades de MFDV;

2) especialidades requeridas;

3) opções do convocado; e

4) parecer da CSE, ouvindo-se os representantes das respectivas Forças.

c. Os critérios de distribuição para as OM regionais serão os seguintes:

1) especialidade do convocado, de acordo com o claro a ser preenchido na OM;

2) OM com prioridade de distribuição; e

3) precedência entre os convocados.

d. Para a distribuição entre as OM, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

1) Hospitais Militares;

2) Postos Médicos de Guarnição;

3) OM situada em guarnição onde não haja Hospital Militar ou Posto Médico de Guarnição;

4) Estabelecimentos de Ensino; e

5) demais OM.

e. Na destinação dos MFDV, sempre que possível, deverá ser ajustado o perfil técnico profissional do convocado com as características das OM, conforme se segue:

- 1) para as Organizações Militares de Saúde (OMS):
 - profissionais que possuam aperfeiçoamento e/ou especialização (residência médica, mestrado ou doutorado);
- 2) para as OM situadas em guarnições onde não existem OMS:
 - generalista com experiência profissional; e
- 3) para as demais OM:
 - generalista com experiência profissional ou recém-formado com uma boa formação nas especialidades básicas.

f. Para a precedência entre os convocados deverá ser observada a classificação obtida na CSE. Em caso de empate no critério técnico, deverão ser consideradas as prioridades e precedências constantes do art. 28 do RLMFDV.

g. Na distribuição para a 12ª RM:

1) serão observadas as necessidades de MFDV para preencher os claros de oficiais subalternos do Serviço de Saúde e da especialidade de Veterinária do QCO, conforme os QCP das OM da 12ª RM;

2) concorrerão as seguintes RM, nas prioridades abaixo discriminadas:

- a) 1ª Prioridade: 12ª RM;
- b) 2ª Prioridade: 8ª RM;
- c) 3ª Prioridade: 10ª RM;
- d) 4ª Prioridade: 7ª RM/7ª DE; e
- e) 5ª Prioridade: 6ª RM.

3) todas as RM deverão informar à Diretoria de Serviço Militar (DSM), por área profissional (MFDV) e sexo, até 10 (dez) dias após o término da seleção, a quantidade de voluntários para a 12ª RM, a fim de possibilitar o remanejamento do efetivo a ser cedido pelas RM tributárias;

4) as RM tributárias, sempre que possível, deverão priorizar o voluntariado;

5) a DSM definirá, até o final do mês de novembro, o efetivo a ser remanejado para a 12ª RM, por RM tributária. Serão considerados nesse efetivo os voluntários das RM não tributárias; e

6) de posse dos efetivos a serem remanejados para a 12ª RM, as RM selecionadas deverão disponibilizar uma reserva, a fim de atender às eventuais necessidades de recompletamento.

7. DESIGNAÇÃO

a. É o ato pelo qual o convocado toma conhecimento do resultado do processo seletivo, podendo ser enquadrado em uma das seguintes situações:

1) Designado:

- a) para outra Força Singular:

- o convocado será orientado para que se apresente na respectiva Força no prazo estipulado pela mesma, bem como, para que assine a relação de designação;

b) para as OM regionais:

(1) o convocado tomará conhecimento da OM onde prestará o EAS, bem como do local onde realizará a primeira fase, assinando a relação de designação;

(2) será informado ao convocado sobre o período e o local da seleção complementar, bem como das penalidades a que estará sujeito caso não se apresente na OM de destino nos prazos determinados (arts. 29, 30, 31 e 32 do RLMFDV); e

(3) as mulheres deverão ser orientadas para que apresentem na seleção complementar, em caráter obrigatório, o exame Beta-HCG, realizado no período entre 10 e 14 dias antes da data de incorporação, conforme o exemplo a seguir:

- data de incorporação: 28 de fevereiro; e

- realização do teste: entre os dias 14 e 18 de fevereiro;

c) para a 12ª RM:

- o convocado assinará a relação de designação e será orientado para que retorne para a Seleção Complementar, a ser realizada na própria RM, antecedendo a data de embarque;

2) Reserva:

- nessa situação o convocado deverá ficar em condições de cobrir eventuais faltas ou problemas ocorridos na Seleção Complementar, em qualquer das situações previstas para a designação; e

3) Excesso de Contingente:

o convocado será liberado, sendo essa situação explicitada no seu documento militar, se for o caso.

8. SELEÇÃO COMPLEMENTAR

a. Tem como principal finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado nos aspectos médico, físico e social. São também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

b. Será realizada pelas OM responsáveis pela 1ª Fase do EAS.

c. Para os convocados designados para a 12ª RM, a seleção complementar ficará a cargo da SSMR da RM de origem, a qual será realizada no período que antecede a data prevista para o embarque.

d. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo não deverão ser incorporadas, devendo, no entanto, serem orientadas que poderão retornar no ano seguinte, e que tal medida não tem caráter discriminatório, e visa tão somente à preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

9. INCORPORAÇÃO

- a. Será realizada pelas OM encarregadas da 1ª Fase do EAS, na data prevista pelas Instruções Complementares de Convocação (ICC).
- b. O MFDV ao ser incorporado será declarado aspirante-a-oficial R/2, cabendo-lhe os deveres, direitos e prerrogativas previstas na legislação em vigor.
- c. As medidas administrativas referentes à implantação dos MFDV no Centro de Pagamento do Pessoal do Exército (CPEX), bem como ao pagamento dos benefícios devidos, estarão a cargo das OM encarregadas pela 1ª fase do EAS.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A seleção de candidatos e a convocação para o EAS deverão ser feitas, preferencialmente, na Guarnição de cada OM a ser contemplada, a fim de evitar a geração de direitos relativos à movimentação, quando da incorporação e do licenciamento.
- b. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) prover os recursos necessários ao pagamento dos benefícios concedidos aos MFDV, de acordo com a legislação em vigor.
- c. A DSM deverá, em ligação com as RM envolvidas, definir, antes do deslocamento dos MFDV convocados para a área da 12ª RM, a Guarnição e a OM onde irão realizar a 1ª e a 2ª Fase do EAS.
- d. As RM deverão, sempre que possível, conceder o adiamento para o médico que comprovar aprovação em concurso para residência ou curso de especialização. Tal medida visa a permitir um crescente número de profissionais qualificados ao processo seletivo, com reflexos na melhoria da qualidade do Serviço de Saúde.
- e. O DGP poderá autorizar, em caráter excepcional, a convocação do MFDV, preferencialmente sem dependentes, que concluir o EAS em qualquer RM e for voluntário para realizar o EIS em OM da área da 12ª RM, fazendo jus a todos os benefícios previstos na legislação em vigor, desde que o convocado:
 - 1) possua conceito favorável do Comandante da RM de origem;
 - 2) concorde com a convocação por 24 (vinte e quatro) meses (doze meses iniciais mais uma prorrogação de tempo de serviço de igual período), mediante declaração por escrito.

ANEXO A - FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

ANEXO B - FICHA DE CLASSIFICAÇÃO

ANEXO C - FLUXOGRAMA DA CSE / MFDV

**ANEXO “A” ÀS NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO
DE MFDV DESTINADOS AO EAS**

FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

01	TEMPO DE FORMADO, EM EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL	0 a 5,0 PONTOS
----	---	----------------

Observações: - 1,0 ponto por ano, até 5,0 pontos; e
- tempo comprovado por carteira de trabalho ou declaração de empresas.

02	ESTÁGIOS REALIZADOS	0 a 6,0 PONTOS
----	---------------------	----------------

Observações: - 1,0 ponto para cada ano de estágio, até 3,0 pontos - pós formado;
- 0,5 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio como acadêmico, até 3,0 pontos; e
- não são considerados os estágios realizados em consultórios ou laboratórios particulares.

03	MONITORIA	0 a 3,0 PONTOS
----	-----------	----------------

Observação: - 1,0 ponto para cada monitoria comprovada, até 3,0 pontos.

04	CURSOS REALIZADOS	0 a 1,0 PONTOS
----	-------------------	----------------

Observação: - 0,1 ponto para cada curso (até 1,0 ponto =10 cursos).

05	APERFEIÇOAMENTO (para os Médicos = Residência Médica)	2,0 PONTOS
----	---	------------

06	ESPECIALIZAÇÃO (Título de Especialista)	5,0 PONTOS
----	---	------------

07	MESTRADO	10,0 PONTOS
----	----------	-------------

08	DOUTORADO	15,0 PONTOS
----	-----------	-------------

09	CURRICULUM ESCOLAR	0 a 5,0 PONTOS
----	--------------------	----------------

Observação: - avaliação feita pela média das notas, durante o período de faculdade:

- 5,0 a 5,9.....0,0 ponto;
- 6,0 a 6,9.....1,0 ponto;
- 7,0 a 7,9.....2,0 pontos;
- 8,0 a 9,0.....3,0 pontos;e
- acima de 9,05,0 pontos.

**ANEXO “B” ÀS NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO
DE MFDV DESTINADOS AO EAS**

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO

NOME _____

ANO DE FORMATURA _____ FACULDADE _____

ESPECIALIDADE _____

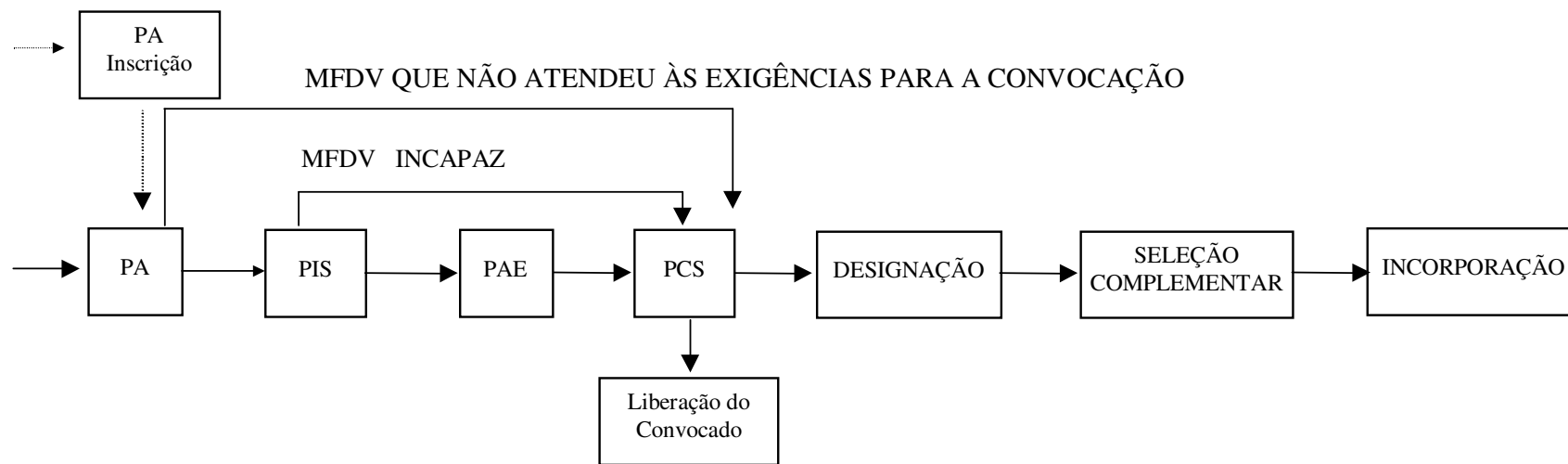
Nº	CRITÉRIO	PONTOS
01	TEMPO DE FORMADO	
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	
03	MONITORIA	
04	CURSOS REALIZADOS	
05	APERFEIÇOAMENTO	
06	ESPECIALIZAÇÃO	
07	MESTRADO	
08	DOUTORADO	
09	CURRICULUM ESCOLAR	
10	OUTROS TESTES	

TOTAL DE PONTOS:

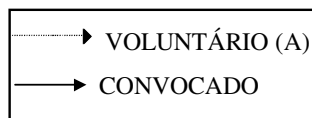
CLASSIFICAÇÃO:

ANEXO "C" ÀS NORMAS PARA CONVOCAÇÃO, SELEÇÃO E INCORPORAÇÃO DE MFDV DESTINADOS AO EAS

FLUXOGRAMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL



LEGENDA:



PORTARIA Nº 605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera a localização do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a localização do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado de Porto Alegre-RS para Sapucaia do Sul-RS.

Art. 2º Determinar que:

I – o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II – os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes; e

III – o Comando Militar do Sul conduza o processo de alienação dos imóveis do atual aquartelamento do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, em coordenação com o Departamento de Engenharia e Construção.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Modifica o distintivo de Grande Comando do Comando Militar do Sul.

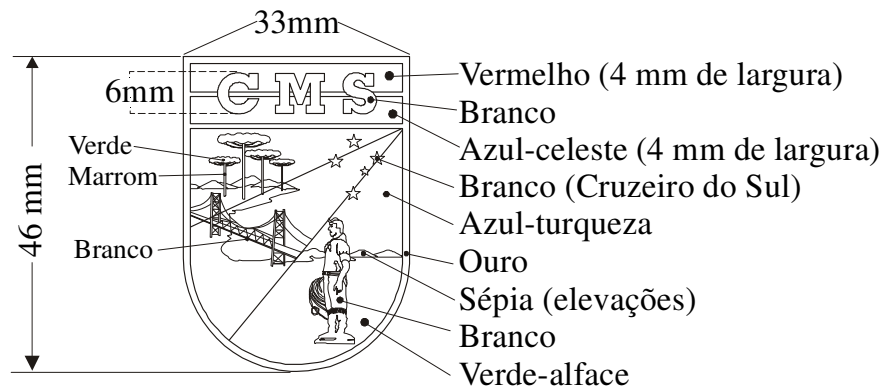
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar o distintivo de Grande Comando do Comando Militar do Sul, o qual passa a ter a seguinte descrição heráldica, consoante o modelo anexo:

“Escudo peninsular português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com o dístico “CMS”, de branco. Campo nas cores azul-turquesa e verde-alface, evocando, através de paisagens características, os três Estados sulinos: o Paraná, com os pinheirais, em verde-bandeira e marrom, e elevações em sépia; Santa Catarina, por meio da ponte Hercílio Luz, de branco, e o Rio Grande do Sul, pela figura lendária do laçador, de branco, e elevações, em sépia, tudo sob os raios protetores do Cruzeiro do Sul, de branco.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 264, de 3 de maio de 1995.



PORTARIA Nº 612, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Ativa o Departamento Logístico e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com os Decretos nº 3.649, de 30 de outubro de 2000, e nº 3.652, de 7 de novembro de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º A partir de 25 de novembro de 2000:

- I – ativar o Departamento Logístico;
- II – designar Gerente do Processo de Estruturação o Chefe do Departamento Logístico, em substituição ao Chefe do Departamento de Material Bélico; e
- III – subordinar a Diretoria de Saúde e a Diretoria de Assistência Social ao Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 613, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Reconhece e credencia a Academia Militar das Agulhas Negras como Instituição de Ensino Superior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 28 de dezembro de 1996, nos arts. 13 e 17 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar a Academia Militar das Agulhas Negras como Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 614, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Reconhece e credencia Estabelecimentos de Ensino como Instituições de Ensino Superior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 28 de dezembro de 1996, no art. 17 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa e a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar como Instituições de Ensino Superior, os seguintes estabelecimentos de ensino:

- I - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);
- II - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);
- III - Instituto Militar de Engenharia (IME);
- IV - Escola de Saúde do Exército (EsSEx);
- V - Escola de Administração do Exército (EsAEx);
- VI - Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);
- VII - Escola de Comunicações (EsCom);
- VIII - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAEe);
- IX - Escola de Material Bélico (EsMB);
- X - Escola de Instrução Especializada (EsIE);

- XI - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);
- XII - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);
- XIII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);
- XIV - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);
- XV - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);
- XVI - Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB); e
- XVII - Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 615, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas para a Abertura das Fortificações à Visitação Pública.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Abertura das Fortificações à Visitação Pública, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ABERTURA DAS FORTIFICAÇÕES À VISITAÇÃO PÚBLICA

1. FINALIDADE

Regular a abertura das fortificações militares do Exército à visitação pública.

2. OBJETIVOS

a. Gerais

- 1) Divulgar junto à população brasileira a imagem de um Exército que se preocupa com a preservação de seu patrimônio histórico; e
- 2) Possibilitar a divulgação da história militar brasileira.

b. Específicos

- 1) Captar recursos para a manutenção dos fortes e fortalezas;
- 2) Estabelecer normas em relação aos horários e formas de visitação pública das fortificações militares, bem como definir as condições de acesso a esses locais, as informações a serem prestadas e o tratamento a ser dispensado aos visitantes; e
- 3) Estabelecer regras para a realização, pela mídia, de reportagens sobre os fortes e fortalezas sob a jurisdição do Exército.

3. VISITAÇÃO PÚBLICA

a. Condicionantes Básicas

1) As organizações militares instaladas em fortes e fortalezas ou que tenham, sob sua responsabilidade patrimonial, fortificações militares devem ser estimuladas, conforme as peculiaridades de cada uma, a abrirem suas instalações à visitação pública, observadas as prescrições destas Normas;

2) As condições dessa visitação deverão ser estabelecidas de forma a propiciar ao público a oportunidade de conhecer esses locais e um pouco da história militar brasileira, sem prejuízo das atividades internas da OM.

b. Aspectos a Serem Observados

1) Dias e horários de visitação

Os dias e horários de visitação serão fixados pela OM de acordo com as suas conveniências e deverão ser rigorosamente respeitados. Quando for essencial fazer modificações, estas deverão ter ampla divulgação, de forma a evitar-se frustração aos visitantes.

2) Formas de visitação.

a) As visitas poderão ser individuais ou em grupo, em horário livre ou com hora marcada;

b) A forma de visitação dependerá da situação particular de cada fortificação e dos recursos humanos disponíveis. Em princípio, as visitas de grupos deverão ser acompanhadas por guias treinados, particularmente quando se tratar de estudantes.

3) Ingresso dos visitantes

a) O acesso às fortificações militares, por parte de visitantes, poderá ser gratuito ou não; isto dependerá da proposta do Comandante da OM e do parecer do escalão imediatamente superior;

b) A proposta anteriormente mencionada deverá levar em consideração os serviços e as facilidades oferecidas aos visitantes, pela OM, bem como deve avaliar a propriedade de se realizar a cobrança do ingresso.

4) Informações ao visitante

a) O circuito de visitação deve estar perfeitamente sinalizado e os locais e as instalações corretamente identificados, por meio de painéis e etiquetas, contendo informações para o visitante;

b) O armamento deve igualmente estar identificado e com informações sobre as suas características técnicas, escritas em linguagem acessível, devendo ser evitadas abreviaturas militares;

c) Sempre que possível, particularmente quando o ingresso for pago, deve-se fornecer ao visitante informações escritas sobre a fortificação e os principais fatos históricos ali ocorridos, por meio de folhetos;

d) Os guias devem ser treinados de forma a estar em condições de fornecer informações sobre a fortificação e responder a todas as perguntas formuladas.

5) Estado das instalações e do armamento

a) Todas as instalações a serem visitadas devem estar perfeitamente limpas;

b) O armamento deve estar bem conservado, devendo ser removido todo aquele que não se apresentar em perfeitas condições.

6) Segurança

- a) Deve-se ter particular atenção com a segurança dos visitantes, das instalações e do acervo existente;
- b) Os locais e o armamento que oferecem perigo devem estar cercados e com placas de advertência sobre os riscos;
- c) Devem ser adotadas medidas especiais de segurança por ocasião da visita de jovens e crianças.

7) Facilidades para os visitantes

Para atender às necessidades dos visitantes, as fortificações deverão dispor, sempre que possível, das seguintes instalações, particularmente quando o ingresso for pago:

- Sanitários;
- Lanchonete;
- Bebedouro; e
- Áreas para descanso.

8) Seguro

Quando o ingresso for pago, é recomendável que no seu valor esteja previsto um seguro para o visitante. Esse seguro deverá ser contratado observando-se as normas administrativas existentes.

4. CONTATOS COM A IMPRENSA

- a. Para a realização de reportagens "in loco" sobre a fortificação, a OM deverá ligar-se com a 5ª Seção do Comando Militar de Área, a fim de obter a necessária autorização.
- b. No contato com a mídia, deverá ser observado o seguinte:

1) Assuntos a serem tratados:

- a) histórico da fortificação (quando teve início a construção e por quem, as sucessivas modificações e ampliações, e a época da atual configuração);
- b) armamento (evolução do armamento de que foi dotada e origem, calibre e época de fabricação do atualmente exposto);
- c) principais passagens históricas ali ocorridas;
- d) situação atual (OM que está ali sediada, abertura ou não das instalações ao público e, caso positivo, os dias e horários de visitação).

2) Assuntos a serem evitados:

- a) utilização, em qualquer época, das instalações da fortificação como presídio;
- b) qualquer acontecimento ali ocorrido e cuja divulgação não seja positiva para a imagem do Exército, desde que não seja um fato histórico marcante.

3) Assuntos a serem destacados:

- a) a preocupação do Exército com a preservação do patrimônio histórico;
- b) o interesse do Exército na abertura da fortificação à visitação pública;

c) a integração com as autoridades estaduais e municipais e com o empresariado, visando a dotar a fortificação de infra-estrutura adequada ao fluxo esperado de visitantes.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As OM que não tiverem condições de preparar militares para atuar como guias poderão, quando o ingresso for pago, se valer dos serviços de empresas especializadas, de profissionais autônomos ou de escolas especializadas, de acordo com as normas administrativas existentes;

b. As OM deverão ter especial atenção com a preservação das fortificações no seu estado original, evitando-se qualquer tipo de obra que venha a desfigurá-las. No caso de imóveis tombados, é importante que sejam estabelecidas ligações com a delegacia do IPHAN, para contar com a ajuda dessa instituição;

c. As OM que abrirem as suas fortificações à visitação pública deverão informar à DAC, pelo canal de comando, o seguinte:

- 1) dias e horários de visitação;
- 2) as condições de ingresso (gratuito ou pago e, neste caso, o valor cobrado);
- 3) a existência de guias treinados para acompanhar os visitantes; e
- 4) a existência de material de divulgação fornecido ao visitante, remetendo um exemplar.

PORTARIA Nº 616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

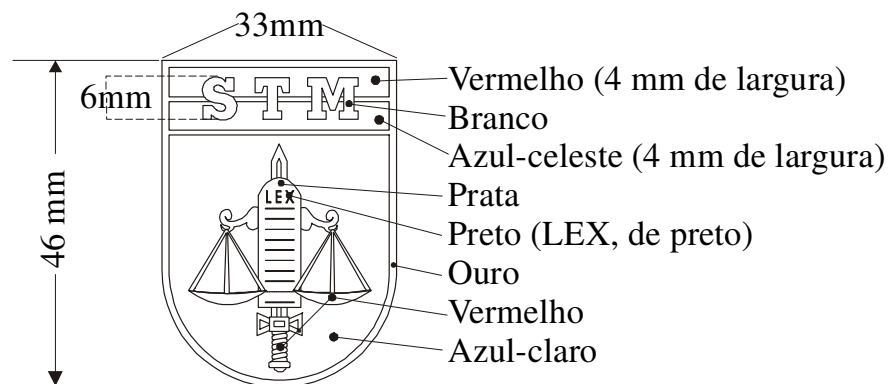
Cria distintivo especial para uso dos militares do Exército, em serviço no STM.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescrevem as Normas para Confecção dos Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria nº 530 do Comandante do Exército, de 22 de setembro de 1999, alterada pela Portaria nº 336 do Comandante do Exército, de 11 de julho de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Criar distintivo especial para uso dos militares do Exército, que servem no Superior Tribunal Militar, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Escudo peninsular português, filetado de ouro, chefe cortado de duas faixas, sendo a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, cores representativas do Exército, carregadas com o dístico “STM”, de branco. Campo de azul-claro, contendo, em abismo, um sabre que caracteriza a Força Terrestre, os braços de uma balança com correntes tríplices, as quais sustentam conchas ou pratos, simbolizando a Justiça, tudo de vermelho, e uma “tábua da lei”, de prata, ostentando o vocábulo latino “LEX”, de preto”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera a Portaria nº 149, de 12 de março de 1999, que dispõe sobre a delegação de competência para expedição de atos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento Geral de Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 149, de 12 de março de 1999, na forma a seguir especificada:

I - revogar a letra z do inciso V ; e

II - alterar o inciso XVII , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII - ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito a autorização para assinar o Diploma da Medalha do Pacificador, estabelecido pelas Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 490, de 21 de maio de 1986, e para conceder a Medalha Militar de 10, 20 e 30 anos, obedecidas as Instruções da Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.” NR

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 096-EME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a letra i. do nº 1. – Formação de Oficiais da Reserva – da Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001, incluindo o NPOR/3º BI com 20 (vinte) vagas.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Observação: Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 43, de 27 de outubro de 2000.

PORTARIA Nº 105 - EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização – 2000.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 das IG 10-42 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º. Aprovar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização – 2000, que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização – 1999, aprovado pela Port. Nº 105-EME, de 16 de novembro de 1999.

PORTARIA Nº 106 - EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2001 / 2002.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 das IG 10-42 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º. Aprovar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2001 / 2002, que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2000 / 2001, aprovado pela Port. Nr 111-EME, de 03 de dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 107-EME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova a Diretriz para as Atividades de Preparo e de Emprego do Exército Brasileiro em Missões de Paz e determina outras providências

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para as Atividades de Preparo e de Emprego do Exército Brasileiro em Missões de Paz.

Art. 2º Revogar as Normas Relativas a Material de Origem Diversa, Hipotecado ao Estado-Maior do Exército, em Atenção ao Cumprimento de Missões Junto a Organismos Internacionais (Port Min Nr 536, de 05 Out 93), as Atribuições Referentes ao Emprego de Pessoal do Exército Junto a Grupos de Observadores Militares de Organismos Internacionais (Port Min Nr 058-Res, de 19 Out 92) e a Diretriz de Preparo e Emprego de Força de Manutenção de Paz (Port Min Nr 207, de 08 Abr 96).

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS ATIVIDADES DE PREPARO E DE EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM MISSÕES DE PAZ

1. FINALIDADE

Estabelecer as ações gerais a serem desenvolvidas para permitir a participação do Exército Brasileiro (EB) em missões de paz (Mis Paz).

2. OBJETIVOS

- Esquematizar o faseamento do processo decisório.
- Padronizar os procedimentos das atividades de preparo, planejamento, emprego e desmobilização de pessoal e de tropa em Mis Paz.
- Orientar a elaboração e reformulação de manuais, normas e instruções.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil.

- Política de Defesa Nacional.

- Lei Nr 2.953, de 17 Nov 56 – Fixa Normas para Remessa de Tropas Brasileiras para o Exterior.

- Lei Nr 5.809, de 10 Out 72 – Dispõe sobre a Retribuição e Direitos do Pessoal Civil e Militar em Serviço da União no Exterior e dá outras Providências.

- Decreto Nr 71.733, de 18 Jan 73 - Regulamenta a Lei no 5.809, de 10 Out 72.

- Port Min Nr 268, de 08 Mai 98 – Diretriz Estratégica para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional.

- IG 10-55 – Instruções Gerais para o Trato dos Assuntos Relativos às Missões no Exterior.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O Brasil, em consonância com a sua Constituição, tem honrado seus compromissos internacionais em prol da paz mundial.

b. A Política de Defesa Nacional fundamenta a participação brasileira em Mis Paz, tendo como principal objetivo "a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacional", dentro da diretiva de "participar de operações internacionais de manutenção da paz de acordo com os interesses nacionais".

c. A participação do EB em Mis Paz ratifica a efetividade do emprego da Expressão Militar como instrumento da Política Externa Brasileira.

d. Essa participação poderá ocorrer para atender à solicitação de organismo internacional (OI), a acordos, a protocolos ou mecanismos de caráter internacional, firmados pelo Governo brasileiro para o envio de pessoal em missões de caráter individual - comando e estado-maior de força de paz, observadores militares, oficiais de ligação, especialistas e outros elementos, conforme exigência da missão - ou de tropa.

e. A extrema complexidade das Mis Paz em que o EB pode participar, em face da sua constante evolução, evidencia a necessidade de manter um cadastro do pessoal com perfil adequado para a missão, de conduzir estágios para desenvolver aptidões específicas e de planejar a adoção das providências administrativas de caráter emergencial que permitam uma resposta rápida e adequada do Ministério da Defesa (MD), uma vez que:

- o planejamento para o envio de pessoal, em missão de caráter individual, e de tropa deverá pressupor prazos exíguos para a sua efetivação; e

- as Mis Paz precisam de pessoal preparado e tropa adestrada.

f. Esta Diretriz, sempre que necessário, deverá ser atualizada.

5. EXECUÇÃO

As ações a serem desenvolvidas para permitir a participação do EB em Mis Paz enquadram-se em 04 (quatro) fases : Estudo de Situação Continuado, Planejamento para o Emprego, Emprego e Desmobilização. Em cada fase, os órgãos envolvidos têm as seguintes atribuições:

a. Primeira fase – Estudo de Situação Continuado

1) Estado-Maior do Exército (EME)

a) assessorar o Comandante do Exército (Cmt Ex) na formulação da política do EB sobre Mis Paz;

b) realizar, em ligação com os órgãos de assessoramento do Cmt Ex, o acompanhamento da conjuntura internacional e definir áreas com possibilidade de emprego de militares do EB;

c) avaliar e difundir com oportunidade os conhecimentos obtidos;

d) ligar-se, em nível de direção geral, com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o MD, para tratar de estudos referentes ao envio de tropa e/ou pessoal em Mis Paz;

e) supervisionar e acompanhar exercícios de F Paz;

f) planejar, organizar, conduzir e participar de seminários, simpósios intercâmbios e palestras destinados a ampliar e a difundir conhecimentos sobre a doutrina das operações de paz (Op Paz), com a presença de especialistas convidados, se for o caso;

g) estudar, propor e atualizar a doutrina do EB sobre Mis Paz;

h) formular pareceres sobre a conveniência da participação do EB em Mis Paz;

i) planejar e orientar a preparação do pessoal designado para missões individuais em operações de paz (Op Paz);

j) propor ao DGP a realização de estágios de preparação para observadores militares, considerando os prazos exíguos para o envio de pessoal e a necessidade de existir efetivo preparado com antecedência para atender às missões solicitadas.

2) Comando de Operações Terrestres (COTer)

a) planejar e orientar a preparação da tropa da F Ter para as Mis Paz;

b) organizar e conduzir exercícios de F Paz;

c) participar de exercícios de F Paz com o objetivo de aperfeiçoar o preparo e o emprego da tropa;

d) propor ao EME alterações na doutrina de preparo e emprego e na constituição das OM F Paz, decorrentes de experiências colhidas em missões anteriores;

3) Comando Militar de Área (C Mil A)

a) manter atualizado o plano de remanejamento de material, entre as organizações militares (OM) subordinadas, para o reacompanhamento dos quadros de dotação de material (QDM) das OM F Paz de sua área;

b) dotar as OM F Paz do material necessário à condução do adestramento da tropa.

b. Segunda fase – Planejamento para o Emprego

1) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)

- a) considerando as informações prestadas pelo EME:
- levantar e informar ao EME os créditos necessários para o pagamento de pessoal, diárias, passagens e ajudas de custo;
 - providenciar a obtenção dos passaportes para o contingente, quando solicitados pelo C Mil A;
 - providenciar a obtenção dos passaportes para todo o pessoal designado para missões individuais;
 - manter o controle dos passaportes de todos os militares designados para Mis Paz;
- b) participar do Grupo de Apoio do Exército (GRAPEX);
- c) quando necessário, expedir instruções de orientação aos C Mil A envolvidos.

2) C Com S Ex

- elaborar o Plano de Comunicação Social para a Mis Paz.

3) C I E

- determinar as medidas de contra-inteligência a serem tomadas;
- determinar os conhecimentos de interesse do EB a serem obtidos durante a execução da missão de paz.

4) EME

a) emitir as instruções preliminares referentes à participação do EB em Mis Paz;

b) constituir o GRAPEX, integrado por representantes do EME, do Gab Cmt Ex, do COTer e dos demais órgãos de direção setorial (ODS) julgados necessários, para realizar estudos sobre as possibilidades de emprego - e o conseqüente preparo - e sobre o próprio emprego, visando ao desenvolvimento e ao acompanhamento da missão. As decisões decorrentes não necessitarão de documento formal para sua implementação, cabendo aos representantes dos órgãos integrantes do grupo transmiti-las aos respectivos chefes. O GRAPEX, coordenado pelo 5º Subchefe do EME, terá as seguintes atribuições:

- (1) assessorar o Ch EME em todos os assuntos relacionados com a F Paz;
- (2) elaborar as diretrizes específicas para a missão e definir as ações a realizar nas áreas de logística, de pessoal e de finanças;
- (3) realizar as ligações necessárias, coordenar as ações e expedir as informações essenciais ao cumprimento da missão;

c) elaborar o Quadro de Cargos (QC), de acordo com as imposições contidas nas diretrizes do OI, buscando otimizar a operacionalidade da tropa para a missão a ser executada;

d) elaborar o Quadro de Distribuição de Material (QDM), após ouvir o COTer sobre as peculiaridades da missão considerada;

e) orientar o estudo do levantamento dos recursos necessários, considerando, como base de planejamento, o QC adotado para a missão e ainda o prazo de seis meses para o rodízio da tropa e de um ano para o ressuprimento;

f) consolidar as necessidades dos recursos, elaborar o orçamento e preparar a documentação a ser encaminhada ao MD para a obtenção de recursos para a Mis Paz junto à área econômica do Governo;

g) incluir no orçamento a previsão de recursos para atender ao adestramento específico da tropa, aos suprimentos de fundos e à manutenção dos serviços administrativos necessários ao preparo, à manutenção e ao rodízio da F Paz;

h) definir a aplicação dos cortes nos recursos previstos, sob coordenação da 5ª Sch/EME em ligação com as 4ª e 6ª Sch/EME e com o COTer, nos casos de redução orçamentária;

i) ligar-se com o MD para coordenar o transporte do equipamento e do pessoal, para o país sede da Mis Paz, que poderá ser realizado pela Marinha do Brasil (MB), pela Força Aérea Brasileira (FAB) ou por empresa civil;

j) designar a região militar (RM) responsável pelo apoio ao preparo e ao emprego da OM F Paz;

k) elaborar as relações extra-QDM, mediante proposta da RM, para as unidades de F Paz;

l) distribuir os recursos conforme as necessidades apresentadas;

m) coordenar as atividades logísticas entre o COTer, os ODS e o C Mil A envolvido;

n) elaborar as normas e os programas de instrução para o preparo do pessoal designado para missões individuais, de acordo com as diretrizes específicas do OI;

o) prever os recursos necessários ao preparo do pessoal designado para missões individuais, incluídos os deslocamentos para a realização de estágios e/ou contratação/deslocamentos de especialistas;

p) quando da substituição do contingente, otimizar a troca de informações entre os órgãos interessados, para difundir os ensinamentos auferidos pela tropa;

q) incluir no planejamento a realização dos reconhecimentos da região de operações da missão de paz;

r) definir o efetivo a participar dos reconhecimentos da região de operações da missão de paz, das viagens de apoio e de rodízio de tropa, em função dos recursos disponíveis, da orientação do OI e das necessidades operacionais levantadas pelo COTer;

s) coordenar com o MD e o MRE as medidas administrativas e operacionais dos reconhecimentos;

t) estabelecer as condições para a concentração do pessoal para fins de instrução, adestramento e embarque, após ouvir o COTer;

u) definir a constituição e as missões de destacamentos precursores, em ligação com o COTer;

v) coordenar com o DGP e com os C Mil A a execução das medidas preventivas de saúde para o pessoal selecionado para missão individual;

w) coordenar o fornecimento, pelos ODS, de material e equipamento necessários ao cumprimento de missão individual, de acordo com solicitação feita pelo militar ao COTer com base nos itens constantes do “Anexo A”;

5) COTer

a) conduzir o planejamento operacional da F Paz;

b) participar do GRAPEX;

c) informar ao EME as peculiaridades da missão para fins de elaboração do QDM;

d) autorizar o C Mil A compor a F Paz com os seus elementos subordinados;

e) coordenar com o DGP e com os C Mil A a execução das medidas preventivas de saúde para a tropa;

f) elaborar as normas e os programas de instrução para o preparo do contingente, de acordo com as diretrizes específicas do OI;

g) solicitar ao EME os recursos necessários ao preparo de contingentes, incluídos os deslocamentos para a realização de estágios e/ou contratação/deslocamentos de especialistas;

h) solicitar aos ODS o material e o equipamento considerados essenciais ao adestramento, quando inexistentes na área do C Mil A;

i) solicitar ao EME, se for o caso, a vinda ao Brasil de especialistas de outras nações que possam contribuir para o treinamento do pessoal;

j) implementar, em ligação com o C Mil A e com o C Com S Ex, as medidas previstas no Plano de Comunicação Social;

k) elaborar os quadros de movimento de contingente para o deslocamento inicial e para os rodízios.

6) Departamento Geral de Pessoal (DGP)

a) movimentar os militares necessários ao completamento do QC da OM F Paz, de acordo com a solicitação do C Mil A interessado, considerando que:

(1) a missão é transitória, com mudança de sede, sem dependentes e com duração aproximada de seis meses;

(2) os militares designados passam a integrar a OM F Paz, criada para esse fim específico e estruturada de forma a permitir a confecção das alterações de pessoal;

(3) o QC pode ser completado por militares de várias OM, inclusive situadas em diferentes sedes militares;

b) fornecer os recursos solicitados pelo C Mil A para a movimentação de pessoal na área do G Cmdo;

c) obedecer a legislação de movimentação e de transporte de militares no território nacional e para missões no exterior atentando, em particular, para as seguintes orientações sobre os militares:

(1) não colocá-los na situação de agregado;

(2) mantê-los adidos às suas OM de origem, para fins de alterações;

(3) prever recursos para as passagens e, quando for o caso, para as diárias referentes aos deslocamentos para a concentração e o embarque - tanto para o adestramento quanto para a missão - bem como os recursos para o retorno às sedes de origem;

(4) computar o afastamento para a missão, quando inferior a seis meses, como tempo de serviço prestado na OM de origem para efeito de movimentação;

d) elaborar a relação do pessoal para as missões de caráter individual a ser submetida ao Cmt Ex, obedecidos os requisitos:

(1) previstos nas Instruções Gerais para Missões no Exterior (IG 10-55);

(2) estabelecidos em diretrizes do OI;

(3) prioridade na seleção para o pessoal de carreira voluntário que já tenha freqüentado estágio preparatório para observadores militares.

e) planejar e executar, em ligação com o C Mil A interessado, a vacinação do pessoal e expedir normas sobre medidas profiláticas a serem adotadas.

7) Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

- estabelecer as normas para a avaliação psicológica do pessoal relacionado para Mis Paz;

- definir os atributos para a seleção do pessoal a ser designado para Mis Paz.

8) Todos os ODS

a) informar as possibilidades e as limitações existentes em sua área, que tenham reflexo sobre o valor e a composição do contingente a ser empregado ou da missão individual a ser cumprida;

b) executar as medidas administrativas específicas que visem a dar cumprimento às instruções expedidas pelo EME;

c) participar do GRAPEX, quando convocado;

d) levantar e informar ao EME os créditos necessários para a execução de serviços e para a aquisição de material, de equipamentos e de suprimentos;

- e) propor ao EME a transferência de material entre C Mil A;
- f) colocar à disposição das OM designadas, após autorizado pelo EME, os materiais e os equipamentos inexistentes no C Mil A considerados essenciais à preparação específica de F Paz, mediante remanejamento ou aquisição;
- g) fornecer recursos e suprimentos necessários à manutenção do material a ser empregado pelo contingente;
- h) adquirir material para o repletamento dos QDM das OM F Paz;
- i) repassar recursos para a RM apoiadora para a aquisição do material;
- j) fornecer o material disponível em estoque, para completar a dotação das OM F Paz;
- k) fornecer e transportar o material necessário ao adestramento solicitado pelo C Mil A e pelo COTer;
- l) atender às solicitações do EME, do COTer e do C Mil A, em sua área de competência.

9) Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

- organizar e conduzir, sob coordenação do EME, estágio para orientar os agentes de administração das OM F Paz nos aspectos administrativos e financeiros.

10) C Mil A

- a) exercer o comando e o controle da OM F Paz durante a sua organização, o seu preparo e a sua desmobilização;
- b) recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento do QC, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - (1) estar no serviço ativo;
 - (2) não estar “sub-júdice”;
 - (3) não ter prevista promoção que crie incompatibilidade funcional;
 - (4) não ser designado para funções que criem incompatibilidade hierárquica;
 - (5) não estar relacionado (ou previsto) para matrícula em curso que tenha início durante a missão;
 - (6) sendo praça, estar pelo menos no comportamento “BOM”;
 - (7) não estar com problemas pessoais ou familiares;
 - (8) estar em perfeitas condições de saúde física e psíquica.
 - (9) possuir os atributos definidos pelo DEP (CEP);
- c) preparar psicologicamente o militar selecionado para a missão na área de operações, desenvolvendo o tato, a ética profissional, a cordialidade e a firmeza de atitudes;

- d) solicitar ao DGP a movimentação dos militares necessários para preencher o QC, após esgotadas as possibilidades de remanejamento em sua área de responsabilidade;
- e) solicitar os recursos necessários ao deslocamento de pessoal em sua área;
- f) remeter ao EME e ao COTer a relação do pessoal da OM F Paz;
- g) manter pessoal em condições de substituir militares que venham a ser repatriados;
- h) considerar, para fins de preenchimento do QC, todos os militares existentes em sua área de jurisdição;
- i) desencadear as medidas necessárias à obtenção de passaportes para todo o contingente;
- j) remeter ao Gab Cmt Ex a documentação necessária à obtenção dos passaportes, caso não exista nenhum órgão do MRE na área do C Mil A;
- k) remeter ao Gab Cmt Ex as informações necessárias para implantar todo o pessoal para fins de remuneração no exterior;
- l) providenciar a aplicação das vacinas previstas nas normas recebidas do OI, concernentes à tropa e ao pessoal designado para missões individuais, estabelecendo, se necessário, ligações e convênios com os órgãos locais da Fundação Nacional de Saúde;
- m) providenciar a realização da inspeção de saúde na tropa, dos exames clínicos e laboratoriais previstos, das medidas profiláticas preconizadas pelo DGP e previstas nas normas do OI;
- n) recompletar o material previsto em QDM de OM F Paz por meio do fornecimento de material existente em depósito ou por transferência entre as RM subordinadas;
- o) adestrar a F Paz, utilizando, se necessário, materiais e equipamentos similares aos previstos nos QDM da OM F Paz existentes no âmbito do C Mil A;
- p) solicitar ao COTer o material inexistente em sua área e necessário ao adestramento;
- q) solicitar ao COTer os recursos e o combustível necessários ao adestramento;
- r) utilizar, caso necessário, firmas civis da área que possam contribuir para o treinamento do pessoal em equipamentos específicos.
- s) conduzir o adestramento de acordo com o programa específico do COTer;
- t) solicitar aos ODS os recursos necessários à movimentação e à manutenção dos materiais e equipamentos usados durante o adestramento;
- u) controlar o material para a OM F Paz designada, oriundo de outras RM;
- v) solicitar recursos ao EME nas ND 349030, 349039 e 459052 para atender às necessidades das atividades para a assistência dos serviços administrativos da F Paz que estiverem a seu encargo;

w) ultimar o planejamento do embarque do pessoal e do material, ligando-se, após autorizado pelo EME, com a Marinha e com a FAB, quando necessário;

x) ligar-se com os ODS interessados, quando houver necessidade de remanejar material e equipamentos;

11) Região Militar (RM)

a) adquirir os itens extra-QDM existentes na sua área de responsabilidade, de acordo com a provisão de recursos dos respectivos ODS;

b) receber, controlar e fornecer para a OM F Paz o material e os equipamentos recebidos de outras RM por meio de transferências autorizadas pelo EME;

c) informar aos ODS, por diretoria gestora, as seguintes necessidades:

(1) os recursos para aquisição de material extra-QDM que possa ser feita na sua área de responsabilidade;

(2) os itens do QDM em falta, após terem sido feitas as transferências entre as RM do C Mil A;

(3) os itens extra-QDM de aquisição inviável na área da RM;

d) confeccionar e remeter ao EME, por meio do C Mil A, dentro dos prazos estipulados e conforme modelos próprios, **o sumário da carga, a lista de equipamentos e a lista de carga perigosa** que se destinem ao controle do material embarcado, à contratação do seguro e ao controle alfandegário.

12) OM F Paz e pessoal em missões individuais

a) conduzir apenas o Nível de Segurança das classes de suprimento e ficar em condições de receber apoio logístico diretamente da F Paz do OI;

b) planejar os níveis de suprimento estabelecidos na diretriz do OI que coordena a missão de paz, para um período mínimo de 60 dias, nas classes de suprimento em que não há apoio da F Paz do OI para missões em outros continentes;

c) prever peças de reposição de alta mortalidade para os equipamentos orgânicos, atendendo um período mínimo de 90 dias;

d) prever o uso de meios de comunicações para possibilitar as ligações entre a tropa e o pessoal em missões individuais e o Brasil.

c. Terceira fase - Emprego

O início desta fase coincide com a data do embarque para o exterior.

1) Gab Cmt Ex

a) realizar o pagamento do pessoal de acordo com a legislação pertinente para as missões no exterior;

b) prorrogar o tempo de permanência no exterior do pessoal em missão individual, quando necessário.

2) EME

- a) acompanhar as Mis Paz com participação de pessoal e/ou tropa do EB;
- b) emitir parecer ao Cmt Ex sobre prováveis alterações que incidam sobre a Mis Paz em curso;
- c) propor ao Cmt Ex, se necessário, a prorrogação do tempo de permanência no exterior para o pessoal em missão individual;
- d) coordenar a aplicação dos recursos financeiros e a descentralização dos créditos de acordo com a programação prevista, por intermédio da 6a SCh;
- e) apreciar pedidos adicionais de recursos na 5a SCh, emitindo parecer após ouvir a 6a SCh;
- f) coordenar com o MD as medidas relativas ao deslocamento e ao rodízio da tropa, bem como da transferência e/ou recompletamento do material;
- g) planejar, após ouvir o COTer e em ligação com o MD, as viagens de reconhecimento da área de operações e apoio ao contingente brasileiro;
- h) coordenar as ações dos ODS e do COTer para o atendimento das necessidades logísticas da Mis Paz;
- i) exercer o controle do pessoal em missão individual integrante de Mis Paz, após o embarque para a região de operações e até o retorno ao Brasil, respeitada a subordinação ao OI para fins de emprego operacional na região de operações;
- j) executar o Plano de Comunicação Social e ligar-se com as OM de origem do pessoal designado para missões individuais para estabelecer um sistema de acompanhamento e de atendimento aos familiares dos militares, incluindo o trâmite da correspondência particular.

3) COTer

- a) expedir instruções operacionais aos C Mil A envolvidos com o emprego de tropa;
- b) exercer o comando e o controle da tropa em Mis Paz, após o embarque para a região de operações e até o retorno ao Brasil, respeitada a subordinação ao OI para fins de emprego operacional na região de operações;
- c) informar, diariamente, ao Gab Cmt Ex e ao EME sobre a situação do contingente e do pessoal em missão de caráter individual, bem como sobre a condução e o desenvolvimento das atividades em curso nas Mis Paz;
- d) estabelecer um canal técnico com a RM com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos de urgência;
- e) informar ao ODS interessado a solução administrativa dada aos casos de perda ou extravio de material;
- f) receber e encaminhar as necessidades de suprimento das OM F Paz para a RM apoiadora;
- g) propor ao EME a realização das viagens de reconhecimento e apoio;

h) ligar-se ao EME para coordenar as atividades de transporte do suprimento;

i) informar ao EME sobre as ações realizadas na área logística;

j) submeter à aprovação do EME as medidas que resultem em alteração de planejamento;

k) executar o Plano de Comunicação Social e ligar-se com as OM de origem do contingente para estabelecer um sistema de acompanhamento e de atendimento aos familiares dos militares, incluindo o trâmite da correspondência particular.

4) DGP

a) colocar os militares designados para missões individuais de Mis Paz na situação de adido ao DGP para fins de alterações;

b) determinar a confecção das folhas de alterações do pessoal designado para missões individuais;

c) classificar, em sua OM de origem, os militares que cumpriram missão com duração inferior a seis meses;

d) classificar, em sua OM de origem ou em outra, conforme a necessidade para o serviço, os militares que cumpriram missão com duração superior a seis meses.

5) SEF

a) descentralizar os recursos, alocados ao MD e repassados ao EB, de acordo com o planejamento da 6ª SCh/EME, aos seguintes órgãos:

(1) CPEx para pagamento de pessoal;

(2) DGP para diárias, passagens e ajudas de custo;

(3) EME para serviço de terceiros e aquisição de material de consumo e de material permanente.

6) Todos os ODS

a) obedecer o fluxo de suprimento para solicitar recursos para as necessidades da F Paz;

b) manter em arquivo, nos respectivos órgãos, todos os documentos comprobatórios de despesas com a F Paz, com vistas a futuras indenizações pela ONU.

7) C Mil A

a) executar o Plano de Comunicação Social e, em ligação com o COTer e as OM de origem, estabelecer um sistema de acompanhamento e de atendimento aos familiares dos militares em M Paz;

b) tomar as medidas administrativas necessárias ao deslocamento dos militares substitutos para a área de operações.

8) RM

a) executar periodicamente o ressuprimento, utilizando meios de transporte da FAB, da MB ou meios de transporte comerciais, conforme a prioridade estabelecida para cada caso;

b) adquirir os suprimentos para as atividades de assistência dos serviços administrativos, em ligação com os ODS e com a 6ª SCh/EME;

c) propor ao COTer, quando julgar necessário, a realização de viagens de apoio;

d) controlar os níveis de estoque de suprimento da tropa;

e) assessorar o COTer para assegurar a continuidade do apoio logístico;

9) OM F Paz

a) confeccionar as folhas de alterações dos militares designados para integrar a OM F Paz;

b) solicitar o suprimento diretamente à RM apoiadora, por canal de comunicação a ser estabelecido;

c) transportar, por ocasião do rodízio, apenas o material individual (equipamento e armamento) e receber os demais materiais da tropa substituída;

d) informar ao COTer qualquer perda ou extravio do material não indenizável fornecido, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis;

e) estabelecer as ligações e as comunicações, de acordo com as diretrizes do OI responsável pela Mis Paz.

10) Pessoal em Missões Individuais

a) as folhas de alterações do pessoal em missões individuais serão confeccionadas pelo DGP;

b) informar ao EME qualquer perda ou extravio do material não indenizável fornecido, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis;

c) estabelecer as ligações e comunicações com o Brasil de acordo com as instruções específicas para a missão.

d. Quarta Fase – Desmobilização

1) EME:

a) emitir diretriz para a desmobilização da Mis Paz;

b) definir os depósitos e o destino final do material que retornar da missão;

c) planejar e coordenar as medidas necessárias à desmobilização do pessoal em missão de caráter individual em Op Paz.

2) COTer

- planejar e coordenar as medidas necessárias à desmobilização da tropa em Mis Paz.

3) Todos os ODS

a) executar as medidas administrativas específicas conseqüentes das diretrizes expedidas pelo EME;

b) fornecer ao C Mil A os recursos necessários para a manutenção do material;

c) manter o material em depósito na gestão das Diretorias e hipotecado ao EME, até o seu destino final;

d) propor ao EME os critérios para a distribuição do material extra-QDM.

4) C Mil A

a) executar a desmobilização da tropa sob sua responsabilidade;

b) receber, conferir, inventariar, manter e manter em depósito todo o material recebido do contingente, aguardando o destino final;

c) remeter ao EME e aos ODS o inventário do material, discriminando o seu estado e a quantidade;

d) informar ao EME e aos ODS as alterações ocorridas com o material em depósito;

e) solicitar aos ODS os recursos necessários para a manutenção do material em depósito.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Em caso de ser necessária a repatriação de militar em M Paz, deverão se tomadas as seguintes providências:

a. Cmt do Contingente Brasileiro

- solicitar ao EME ou COTer, conforme se trate de pessoal em missão individual ou integrante de tropa, a autorização para repatriar o militar, informando os motivos;

- uma vez autorizado pelo EME ou COTer, obter a autorização do OI, se for o caso;

- informar ao EME ou COTer os dados relativos ao retorno do militar ao Brasil.

b. COTer

- decidir sobre a repatriação de integrante de F Paz (tropa);

- informar ao Gab Cmt Ex, EME e C Mil A sobre a repatriação;

- solicitar ao C Mil A a indicação de substituto, se for o caso;

- informar ao Gab Cmt Ex e EME os dados do militar substituto.

c. EME

- decidir sobre a repatriação de pessoal em missão individual de Op Paz;

- informar ao Gab Cmt Ex e MD sobre a repatriação e substituição.

d. Gab Cmt Ex

- elaborar Portaria de designação para o militar substituto, se for o caso.

Anexo "A": Relação do Material Necessário para o Apoio a Observadores Militares

Anexo "A": Relação do Material Necessário para o Apoio a Observadores Militares

MATERIAL	PRIMEIRA LOCAÇÃO	ESTOQUE MÍNIMO	OBS
DGS/DMI			
- Capacete AÇO-FIBRA	50	20	
- Mochila Grande	50	20	
- Cinto NA	50	20	
- Cantil (plástico)	50	20	
- Porta-Cantil	50	20	
- Marmita	50	20	
- Porta-Marmita	50	20	
- Talher Articulado (Cj ou Jogo).....	50	20	
- Suspensório (Nylon).....	50	20	
- Porta-Curativo.....	50	20	
- Bernal de Lona VO.....	50	20	
- Poncho VO.....	50	20	
- Mosquiteiro.....	30	10	(**)
- Saco de roupa para Oficial.....	50	20	
- Porta Pistola.....	20	10	
- Colete antibalístico.....	50	20	
- Fardamento Especial para Clima Frio (Conj) constituído de:	30	15	
- Saco de Dormir.....	30	-	(*)
- Japona de Campanha.....	30	-	(*)
- Poncho Especial.....	30	-	(*)
- Coturno (par).....	30	-	(*)
- Colete de Nylon com Forro.....	30	-	(*)
- Sub-Luva de Lã VO.....	30	-	(*)
- Luva Preta de Couro.....	30	-	(*)
- Meia Preta de Lã.....	30	-	(*)
(*) Material adquirido junto à CEBW.			
DGS / DSAU			
- Curativo Individual.....	50	20	
- Kit de Saúde.....	50	20	
DGS / DAM			
- Binóculos.....	30	10	
- Máscaras contra Gases.....	50	10	
- Pistola.....	-	-	(**)
- Faca de Trincheira.....	-	-	(**)
- DMB / DME			
- Bússola.....	30	10	
(**) – Dependendo do tipo e natureza da Área da Missão			

PORTARIA Nº 108-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece regras de transição relativas à prorrogação do tempo de Serviço Militar para praças temporárias.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 29, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição relativas à prorrogação do tempo de Serviço Militar para as praças temporárias, a seguir discriminadas:

I - os terceiros-sargentos temporários que, em 7 de novembro de 2000:

a) possuíam mais de 07 (sete) anos de serviço ativo, deverão ser licenciados ao final da atual prorrogação;

b) possuíam mais de 06 (seis) e até 07 (sete) anos de serviço ativo, a critério de seus respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares (Cmt, Ch ou Dirt OM), poderão obter mais uma prorrogação do tempo de serviço, de até 12 (doze) meses, desde que não ultrapassem 09 (nove) anos de serviço público.

II – os cabos e soldados que:

a) possuíam mais de 04 (quatro) anos de serviço ativo, em 24 de setembro de 1996, a critério de seus respectivos Cmt, Ch ou Dirt OM, poderão obter prorrogações do tempo de serviço, até alcançarem a estabilidade, independente de existência de claro;

b) possuíam mais de 06 (seis) anos de serviço ativo, em 7 de novembro de 2000, e obtiveram reengajamento por um período de 02 (dois) anos, a critério do seu Cmt, Ch ou Dirt OM, poderão obter mais uma prorrogação de tempo de serviço, de até 12 (doze) meses, desde que não ultrapassem 09 (nove) anos de serviço público.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e os Comandos Militares de Área adotem as medidas necessárias, em suas áreas de competência, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO: QUADRO RESUMO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR.

QUADRO RESUMO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

SITUAÇÕES		
UNIVERSO	TEMPO DE SERVIÇO	PROVIDÊNCIAS
3º Sgt Tmpr	Mais de 07 (sete) anos de serviço ativo, em 7 de novembro de 2000.	– Deverão ser licenciados ao final da atual prorrogação.
	Mais de 06 (seis) e até 07 (sete) anos de serviço ativo, em 7 de novembro de 2000.	– Poderão, a critério de seus respectivos Cmt, Ch ou Dirt OM, obter mais uma prorrogação do tempo de serviço, de até 12 (doze) meses, desde que não ultrapassem 09 (nove) anos de serviço público.
Cabos e Soldados	Mais de 04 (quatro) anos de serviço ativo, em 24 de setembro de 1996.	– Poderão, a critério de seus respectivos Cmt, Ch ou Dirt OM, obter prorrogações do tempo de serviço, até alcançarem a estabilidade, independente de existência de claro.
	Mais de 06 (seis) anos de serviço ativo, em 7 de novembro de 2000.	– Poderão, a critério de seus respectivos Cmt, Ch ou Dirt OM, obter mais uma prorrogação de tempo de serviço, de até 12 (doze) meses, desde que não ultrapassem 09 (nove) anos de serviço público.

PORTARIA Nº 109-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, de acordo o disposto no inciso II do art. 18, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base (NB) para cabos e soldados das Organizações Militares (OM) e Frações de OM.

Parágrafo único. O NB, de que trata o **caput** deste artigo, é composto pelos militares integrantes do Quadro Especial (QE), e pelos cabos e soldados estabilizados ou que têm o tempo de serviço militar prorrogado.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, para a obtenção do número de cargos do NB da OM, devem efetuar os cálculos que se seguem:

I - levantar, no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, os totais de cargos para cabos e para soldados, separadamente;

II – abater de cada um desses totais, respectivamente, o número de cargos previstos para cabos músicos e soldados não-qualificados reservistas de 2ª categoria (NQR2C);

III - aplicar sobre os números obtidos no inciso anterior os percentuais estabelecidos no anexo a esta Portaria para a OM ou Fração, arredondando os resultados, quando for o caso, para os números inteiros imediatamente superiores; e

IV - adicionar ao cálculo relativo aos cabos NB o número de cargos previstos para cabos músicos.

Art. 3º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias do Estado-Maior do Exército a seguir relacionadas:

- Portaria nº 039, de 14 de julho de 1999;
- Portaria nº 069, de 23 de agosto de 1999;
- Portaria nº 110, de 26 de novembro de 1999;
- Portaria nº 001, de 03 janeiro de 2000;
- Portaria nº 012, de 10 de fevereiro de 2000; e
- Portaria nº 098, de 19 de outubro de 2000.

ANEXO: PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO CABOS MÚSICOS E SOLDADOS NQR2C).

PERCENTUAIS DO NÚCLEO-BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO CABOS MÚSICOS E SOLDADOS NQR2C)

Grupo	OM e Frações de OM	Cb	Sd
1	<ul style="list-style-type: none"> - Administração Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial - 1º Batalhão de Forças Especiais - 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista - Centro de Comunicação Social do Exército - Centro de Desenvolvimento de Sistemas - Centro de Inteligência do Exército - Centro de Integrado de Telemática do Exército - Centro de Pagamento do Exército - Companhias e Grupos de Inteligência - Comando de Fronteira do Rio Negro/5º BIS - Comando de Operações Terrestres - Departamentos e Diretorias Subordinadas - Escola de Inteligência Militar do Exército - Estado-Maior do Exército - Gabinete do Comandante do Exército - Hospital Central do Exército - Pelotões Especiais de Fronteira subordinados aos CmdoFron/BIS - Prefeitura Militar de Brasília - Secretarias e Diretorias Subordinadas - Todas as OM fora da Força 	100 %	100 %
2	<ul style="list-style-type: none"> - Arsenais de Guerra - Batalhão de Manutenção de Armamento - 2º Batalhão de Fronteira - 2º Companhia de Transporte - Campo de Provas da Marambaia - Centro Integrado de Guerra Eletrônica - Centro General Ernani Airoso - Comandos de Fronteira / BIS - 1ª Companhia de Guerra Eletrônica - 2ª Companhia de Fronteira - 3ª Companhia de Fronteira e Forte Coimbra - Demais OM de Saúde - 22º Depósito de Suprimento - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Projetos Especiais - OM das Brigadas de Infantaria de Selva - OM de Guarda e de Polícia do Exército - OM e as Frações de OM que integram a Força de Ação Rápida 	80 %	70 %

Grupo	OM e Frações de OM	Cb	Sd
3	<ul style="list-style-type: none"> - Arquivo Histórico do Exército - Base de Administração e Apoio/2ª Região Militar - Biblioteca do Exército - 19º Batalhão de Caçadores - 23º Batalhão de Caçadores - 24º Batalhão de Caçadores - 25º Batalhão de Caçadores - 28º Batalhão de Caçadores - 17º Batalhão de Fronteira - 12º Batalhão de Infantaria - 22º Batalhão de Infantaria - 38º Batalhão de Infantaria - 63º Batalhão de Infantaria - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 15º Batalhão de Infantaria Motorizado - 16º Batalhão de Infantaria Motorizado - 44º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 72º Batalhão de Infantaria Motorizado - 15º Grupo de Artilharia de Campanha - 16º Grupo de Artilharia de Campanha - 29º Grupo de Artilharia de Campanha - 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado - Campo de Instrução de Gericinó - Centros Gerontológicos - Centros de Telemática de Área - Centro Tecnológico do Exército - Centro de Avaliação e Adestramento do Exército - Centro de Cartografia Automatizada do Exército - Centros de Instrução - Circunscrições do Serviço Militar - Comissões Regionais de Obras - Companhia de Comando da 18ª Bda Inf Fron - Companhia de Comando da 3ª RM - Demais OM do Comando de Aviação do Exército - Demais OM do Comando Militar da Amazônia - Divisões de Levantamento - Demais Estabelecimentos de Ensino - Demais OM Subordinadas às Secretarias - Estabelecimento Central de Transporte - Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - Museu Histórico do Exército/Forte Copacabana - OM do GUEs/9ª Bda Inf Mtz - OM da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea - OM das Brigadas Blindadas e Mecanizadas - OM de Engenharia de Construção - OM de Manutenção e Suprimento - Pelotão de Comando do Comando Militar do Sul (CMS) - Regimentos de Cavalaria Mecanizados Divisionários 	70%	50%
4	- OM não enquadradas nos grupos anteriores	50%	30%

Observação: As Bases Administrativas têm o mesmo percentual das suas respectivas OM.

PORTARIA Nº 110-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o nº 1, do parágrafo único, do art. 1º e o inciso II, do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 075-EME, de 10 de novembro de 1983.

NORMAS PARA GESTÃO DAS CARREIRAS DOS MILITARES DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Estas normas têm por finalidade orientar a gestão das carreiras dos militares do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Política de Pessoal e respectiva Diretriz Estratégica.
- b. Estatuto dos Militares.
- c. Lei do Pessoal do Exército.
- d. Lei do Ensino no Exército e seu Regulamento.
- e. Organização Básica do Exército.
- f. Lei do Efetivo do Exército em Tempo de Paz.
- g. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.
- h. Diretrizes para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.
- i. Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. A gestão de recursos humanos no Exército exige visão prospectiva e planejamento a longo prazo, buscando assegurar a existência de pessoal militar que atenda às necessidades do Exército e à eficiência das suas organizações militares (OM).
- b. As carreiras no Exército desenvolvem-se segundo linhas de ensino militar Bélica, Científico-Tecnológica, de Saúde e Complementar.
- c. O Estado-Maior do Exército (EME), observando a Política de Pessoal, deverá realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, com o objetivo de estabelecer os planos de carreira dos militares.
- d. As necessidades do Exército em pessoal, nos diversos postos e graduações, estão consubstanciadas nos Quadros de Organização (QO) e nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das diferentes OM.
- e. O número de cargos destinados aos postos e graduações serve de base para a definição das vagas a serem estabelecidas para os cursos ou estágios de formação.

f. A correta administração dos cargos previstos e sua fiel correlação com os efetivos permitem alcançar o equilíbrio entre os interesses da Instituição e as expectativas individuais de ascensão na carreira.

g. Compete ao EME estabelecer os cargos nos QO e QCP, bem como as habilitações necessárias ao seu desempenho.

h. Compete, ainda, ao EME fixar as vagas para os cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos militares e de política, estratégia e alta administração do Exército e, também, as vagas para os cursos de especialização e de extensão e para os estágios gerais.

i. Com a finalidade de orientar o entendimento destas Normas, são estabelecidos os seguintes conceitos:

1) Quadro de Organização (QO) é o documento que estabelece as missões das OM e a organização, o pessoal e o material que elas devem possuir.

2) Quadro de Cargos Previstos (QCP) é o documento que prevê os cargos que possui uma OM, permitindo o seu funcionamento em tempo de paz.

3) Cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao militar em serviço ativo; é o fundamento para o planejamento das diferentes carreiras do EB.

4) Claros são cargos não preenchidos.

5) Vagas são lugares destinados aos alunos dos diferentes estabelecimentos de ensino.

6) Efetivo Necessário representa a necessidade total do Exército para cumprir todas as suas missões. É o somatório dos cargos dos QO, com os acréscimos introduzidos nos QCP.

7) Efetivo Fixado é o efetivo estabelecido, anualmente, por Decreto do Poder Executivo, por postos e graduações e pelas diferentes Armas, Quadros e Serviços ou qualificações militares.

8) Efetivo Existente é constituído pelo pessoal disponível para o serviço, sendo variável, em razão das inclusões, promoções, exclusões, agregações e reversões.

9) Interstício é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação necessário para ingresso no quadro de acesso à promoção. Os interstícios são fixados pelo Comandante do Exército, por proposta do EME, exceto para oficiais-generais e coronéis, em virtude de serem estabelecidos por atos do Poder Executivo.

10) Tempo Médio de Permanência é a média do tempo que os militares de uma turma de formação devem permanecer em um posto ou graduação. Os tempos médios são fixados pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.

11) Média das Evasões é a média das taxas anuais de evasão nos diferentes postos e graduações, considerados os últimos cinco anos, em decorrência de transferências para a reserva, falecimentos, demissões e outros motivos de exclusão.

4. PLANEJAMENTO DO FLUXO DE CARREIRA

a. Levantamento das necessidades

1) As necessidades máximas de efetivo, em cada posto ou graduação, correspondem ao número de militares para ocupação de todos os cargos previstos nos QO, com os acréscimos introduzidos nos QCP, e são traduzidas no efetivo necessário.

2) O efetivo existente de cada posto ou graduação dividido pelo respectivo tempo médio de permanência corresponderá à necessidade anual de promoção ao referido posto ou graduação.

b. Comparação entre os efetivos

1) O efetivo existente, em cada posto ou graduação, por sua vez, não pode ultrapassar o efetivo fixado.

2) Para que essa correlação de efetivos seja mantida, é imprescindível a observância das prescrições estabelecidas nos regulamentos, planos e diretrizes que regulam a promoção aos diversos postos e graduações.

c. Fluxo de carreira

1) No planejamento do fluxo de carreira, devem ser considerados os efetivos das turmas de formação e os tempos médios de permanência nos postos e graduações, de forma a permitir regularidade e equilíbrio no processo de renovação dos quadros.

2) O número anual de vagas para promoção a determinado posto ou graduação será fixado pelo EME, por Armas, Quadros, Serviços e qualificações militares, em função dos cargos previstos e das imposições do fluxo de carreira.

3) Para se obter um fluxo de carreira regular é necessário observar os tempos médios de permanência em cada posto ou graduação, as evasões e o período total da carreira.

4) O EME adotará medidas corretivas, sempre que necessário, para assegurar fluxo contínuo, regular e seletivo das carreiras, considerando-se as turmas de formação como parâmetro. Tais medidas poderão incidir sobre interstícios, tempos médios de permanência e vagas nos estabelecimentos de ensino (EE) de formação.

5. QUANTIFICAÇÃO DAS TURMAS DE FORMAÇÃO

a. A base dos planos de carreiras encontra-se no estabelecimento do número ideal de oficiais e sargentos que, egressos das escolas de formação, ocuparão, ao longo da carreira, os cargos previstos nas OM do Exército.

b. Considerando-se a média de evasões, realizam-se projeções e verifica-se a adequação dos efetivos a serem formados em relação ao número de cargos previstos para o posto de capitão ou a graduação de segundo-sargento das carreiras correspondentes. Caso as projeções indiquem ou se observe que esta adequação poderá ser comprometida, o EME adotará medidas corretivas, conforme mencionado anteriormente, observando-se que os cargos atribuídos a oficiais subalternos e terceiros-sargentos poderão ser ocupados também por militares temporários.

c. Uma vez calculados os efetivos de formação, o EME estabelecerá, com base nos cargos privativos previstos, o percentual, por turma de formação, para cada Arma, Quadro, Serviço, especialidade ou qualificação militar.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A reestruturação, a criação ou a extinção de cargos nos QO e QCP deve ser precedida de estudos que considerem as conseqüências para os planos e os fluxos de carreira.

b. O EME regulará, em documentos específicos, os quantitativos de claros que serão preenchidos por militares temporários.

PORTARIA Nº 111-EME, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a letra h. do nº 1. – Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais – da Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001, incluindo, em caráter excepcional, 2 (duas) vagas para Outras Organizações(OO) no Curso de Instrutor de Equitação da Escola de Equitação do Exército (EsEqEx).

Art. 2º Determinar que o Comando Militar do Leste adote, em sua área de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 026-DMB, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Cassa o Certificado de Registro (CR) do Atirador RENATO FALCI NETO

O Chefe do Departamento de Material Bélico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Port Min nº 597, de 18 setembro de 1998 que aprova o Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57) e pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999 que aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados(R-105), considerando que os fatos constantes do Processo Administrativo instaurado para apurar as irregularidades cometidas pelo Atirador RENATO FALCI NETO, demonstraram que o mesmo tornou-se inidôneo para exercer atividades com produtos controlados, fiscalizadas pelo Exército, resolve:

CASSAR o Certificado de Registro (CR) nº 2101/ATE/2000-SFPC/4, do referido Atirador, bem como determinar as demais providências decorrentes.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 046-DGS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera as Normas para Habilitação e Concessão da Gratificação de Raios-X.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154) aprovado pela Port Min nº 28, de 17 Jan 97, de acordo com o que prescreve o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondências, Publicações e Atos Normativos do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Min nº 433, de 24 Ago 94, e de acordo com a tabela I do Anexo II da Lei de Remuneração dos Militares, Lei nº 8.237, de 30 de Setembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 8º do Capítulo II “do Direito”, Art. 9º e 10º do Capítulo III – “da Habilitação”, todos do Título III “da Sistemática”, das Normas para Habilitação e Concessão da Gratificação do Raio – X”, aprovadas pela Portaria nº 10 - DGS, de 28 Março de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

a- Art. 8º O direito ao pagamento da Gratificação é assegurado a partir do primeiro dia de efetivo exercício da função, desde que cadastrado na Diretoria de Saúde e corresponde a 10% do soldo do militar operador.

b- Art. 9º Os Oficiais de Saúde, para se habilitarem a operadores dos equipamentos radiológicos ou de substâncias radioativas, devem possuir um dos documentos relacionados a seguir:

1) diploma ou certificado comprobatório de curso de especialização ou pós-graduação, na área de radiologia ou equivalente;

2) diploma ou certificado de curso de graduação acompanhado do histórico escolar, onde conste ter cursado a disciplina de radiologia ou equivalente, constando, ainda, a carga horária e as notas obtidas ou conceitos de aproveitamento.

c- Art. 10º As Praças de Saúde, para se habilitarem a operadores dos equipamentos radiológicos ou de substâncias radioativas, devem apresentar um dos seguintes documentos:

1) documento comprobatório do curso de especialização de operador de raio-x;

2) certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de três anos de duração; ou

3) diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

Art. 2º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 014-COTER, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra em 2001/2002

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr 491, de 06 de setembro de 1993, e de acordo com o que lhe conferem o artigo 49 do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 587, de 15 de setembro de 1995, e o artigo 9º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 393, de 13 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra, para os anos de 2001/2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada em 31 de dezembro de 2002.

DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2001/2002

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nos Tiros-de-Guerra (TG), durante os anos 2001/2002.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 587, de 15Set95, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138.

b. Programa Padrão de Instrução - PPB-1 - Planejamento, Execução e Controle da Instrução Militar, edição 1999, com a atualização da Port Nº 13-COTER, de 27 Set 00 (BE Nº 41/2000, de 13 Out 00).

c. Programa Padrão de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, aprovado pela Port Min Nr 031-EME, de 09 Jun 83.

d. Programa Padrão de Instrução - PPB-5/1 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Centro Cívico Comunitário (CCC/TG) - COTER/Experimental.

e. Programa Padrão de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

f. Plano Básico de Instrução Militar/2001.

g. Portaria Nr 031-DGP, de 15 de julho de 1999.

h. Portaria Nr 032-DGP, de 15 de julho de 1999.

3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO NOS TIROS-DE-GUERRA

a. Preparar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico).

b. Colaborar para fixar o jovem nos municípios interioranos e reduzir o êxodo rural.

c. Tornar o TG um pólo difusor do civismo, da cidadania e do patriotismo.

d. Preparar munícipes esclarecidos sobre os problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade e integrados na realidade nacional, visando a formação de futuros líderes comunitários.

e. Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas, na paz e na guerra, nos quadros da Garantia da Lei e da Ordem, da Ação Comunitária e da Defesa Civil.

f. Disponer de contingentes mobilizáveis no interior da Área Estratégica Amazônica, para atender o combate de resistência.

4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

a. Condições de Execução

1) Cada Tiro-de-Guerra funcionará com, no máximo, 04 (quatro) Turmas de Instrução e cada Turma terá o efetivo limite de 50 (cinquenta) atiradores.

2) A instrução será conduzida em um único período de 40 (quarenta) semanas, denominado "Preparação do Combatente Básico de Força Territorial".

3) O regime de trabalho será de 02 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado, sem prejuízo das atividades civis dos atiradores.

4) As seguintes datas deverão ser observadas:

EVENTO	DATA
Seleção Complementar	19 a 23 de fevereiro de 2001
Matrícula	01 de março de 2001
Início do Ano de Instrução	01 de março de 2001

5) A Seleção Complementar, a Matrícula e o Início do Ano de Instrução para 2002, serão regulados por Portaria do DGP de Instruções Complementares de Convocação, a ser publicada em 2001.

b. Tempo Disponível

1) O tempo disponível para a formação do Atirador será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

2) Os matriculados no Curso de Formação de Cabos terão um acréscimo de 36 (horas), destinadas a instruções específicas, previstas nos Programas-Padrão.

3) O planejamento do tempo disponível deve ser flexível e obedecer às peculiaridades regionais, ficando a cargo dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares. Os Programas-Padrão PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2 constituir-se-ão nos principais documentos de referência.

c. Controle da Instrução

1) Comando de Operações Terrestres (COTER): por intermédio de visitas de acompanhamento da instrução e de relatórios elaborados pelos Cmdo RM.

2) Comando Militar de Área (C Mil A) ou Comando de Região Militar (Cmdo RM): por meio de relatórios dos TG, inspeções e verificações.

d. Concurso de Tiro-ao-Alvo (CTA)

- De acordo com o Anexo "A".

e. Testes de Aptidão Física (TAF)

Deverão ser executados na 8ª e na 32ª Semanas de Instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos Atiradores e orientar o treinamento físico das demais semanas.

f. Curso de Formação de Cabos (CFC)

O CFC terá uma carga adicional de 36 horas. Estas deverão ser desenvolvidas entre a 8ª e a 13ª semanas de instrução, o que corresponde à média semanal de 06 (seis) horas. O assunto está regulado pelas Normas para o Curso de Formação de Cabos/TG (Anexo "B").

g. Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores dos TG

O assunto está regulado pelas Normas para o Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores dos TG (Anexo "C").

5. CONDICIONANTES BÁSICAS PARA O PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO

a. O planejamento da instrução, no âmbito dos C Mil A e Cmdo RM deverá obedecer aos PPB-1, PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2.

b. O limite mínimo de matriculados para justificar o funcionamento de um TG é de 35 Atiradores, exceto nos TG em Áreas Carentes da Amazônia, os quais poderão funcionar com um contingente mínimo de 20 Atiradores.

c. Nos TG com mais de um Instrutor, só excepcionalmente as turmas de Atiradores poderão ser grupadas para instrução, a ser ministrada por um único Instrutor. Cada Instrutor deverá encarregar-se, permanentemente, da instrução e da avaliação de sua turma de Atiradores.

d. Nas sedes dos TG onde as instalações sejam um óbice ao que está preconizado na letra anterior, o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) deverá ser ajustado para cada turma de instrução, alternando locais, matérias, assuntos e, se necessário, horários (diurno e noturno).

e. A instrução de tiro deverá seguir o que está preconizado nas IGTAEx , quanto a Tarefa, as Condições de Execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e os Padrões Mínimos previstos para o Tiro com o Fuzil .

f. A Matéria Fundamental (MF) Nr 11 - Guerra Revolucionária não é mais ministrada, em conseqüência da sua substituição pela MF Nr 11 - da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

g. A Port Nr 041-EME-Res, de 06 Jun 97 aprovou as IP 100-2 (Doutrina Alfa), a qual atribui aos TG a possibilidade de emprego em limitadas Operações Tipo Polícia. Em conseqüência, cresce de importância a instrução da MF Nr 7 - Defesa Territorial e Garantia da Lei e da Ordem. Alguns dos seus assuntos, tais como Operações de Controle de Distúrbios (OCD), Controle de Trânsito e Pontos Sensíveis, devido à carência de meios existentes nos TG, deverão ser ministrados nas melhores condições possíveis.

h. A critério dos Comandantes Militares de Área, o Plano de Instrução dos Tiros-de-Guerra, elaborado pelos C Mil A ou, por delegação, pelos Cmdo RM, poderá prever a realização de exercícios no terreno, em cooperação com OM Operacionais, desde que não haja deslocamento do TG para fora da área de seu respectivo município.

i. Para fins de inspeções nos TG, é conveniente o incremento da utilização de Oficiais com o curso da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - de preferência Capitães - em serviço nas OM Operacionais. A medida é altamente benéfica para a instrução, o fortalecimento dos laços de camaradagem e o apoio entre as Organizações Militares da Ativa (OMA) e os TG inspecionados.

j. Nos TG onde os Instrutores são Oficiais do QAO ou Oficiais R/1, os Oficiais Inspetores deverão ser de posto superior.

l. Mediante autorização dos Comandantes Militares de Área ou das Regiões Militares, Oficiais Delegados de Serviço Militar poderão ser designados como Inspetores, observando-se o aspecto hierárquico, nos casos dos TG que possuam Oficiais como Instrutores.

m. Os C Mil A e as RM, a critério de seus respectivos comandantes, poderão delegar a seus escalões subordinados as atribuições de coordenar e avaliar a instrução dos Tiros-de-Guerra.

n. As propostas de alteração dos PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2 deverão ser remetidas aos escalões superiores por meio do Sistema de Validação dos Programas-Padrão de Instrução (SIVALI-PP).

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os C Mil A ou Cmdo RM deverão seguir o que está regulado no PPB-5/1 para planejar a instrução nos Centros Cívicos Comunitários/Tiros-de-Guerra de Áreas Carentes (CCC/TG) existentes em suas respectivas áreas.

b. O Comando Militar da Amazônia seguirá o que está regulado no PPB-5/2 para planejar a instrução nos Tiros-de-Guerra em sua respectiva área.

c. Deve-se incentivar os Chefes de Instrução no sentido de que estes viabilizem, com os meios locais, em suas respectivas sedes de TG, a criação de galerias de fotos de munícipes que participaram, particularmente, da Força Expedicionária Brasileira e de Forças Multinacionais de Paz (Zona do Canal de Suez, São Domingos, Moçambique, Angola etc).

d. As instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução de formação dos Atiradores, poderão ser utilizadas para o funcionamento de escolas e cursos profissionalizantes, para atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade, sendo vedada a sua utilização para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.

e. Visando preparar munícipes esclarecidos sobre os problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, integrados na realidade nacional e a formação de futuros líderes comunitários, é conveniente que os C Mil A ou Cmdo RM autorizem e informem ao escalão interessado a instalação de Associações de Reservistas vinculados aos TG, conforme propicia o Art 72 do R-138.

ANEXOS:

“A” - NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO-AO-ALVO (CTA)

“B” - NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS/TG

“C” - NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA

ANEXO "A" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2001/2002

NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO-AO-ALVO

1. FINALIDADE

Regular a execução do Concurso de Tiro-ao-Alvo (CTA) nos Tiros-de-Guerra (TG).

2. REFERÊNCIAS

a. Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138 / Art 67).

b. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx .

c. Manual de Tiro das Armas Portáteis (C 23-1).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O CTA será realizado na 37ª Semana de Instrução.

b. O CTA constará de uma prova de tiro de fuzil, à distância de 25 (vinte cinco) metros, dentro das especificações contidas no Apêndice a este Anexo.

c. O alvo utilizado será o A6, conforme o modelo constante das IGTAEx para o tiro de fuzil.

d. Inscrição

1) Número de concorrentes:

a) Mínimo: 10 Atiradores por TG.

b) Máximo: 15 Atiradores por TG.

2) Os concorrentes devem ter apresentado os melhores resultados nos exercícios de tiro realizados durante o Ano de Instrução.

e. Aspectos Gerais

1) A organização detalhada, apuração, classificação, premiação e demais medidas administrativas ficarão a cargo de cada C Mil A ou Cmdo RM (ou do escalão que receber essa delegação).

2) Os pontos serão marcados após o término dos exercícios de tiro constantes do Apêndice a este Anexo.

3) Não fará jus à premiação o competidor que obtiver menos de 06 (seis) pontos.

4) Na apuração final, em caso de empate, deverá ser repetido o exercício de tiro Nr 4, individualmente, cronometrando-se o tempo gasto pelo concorrente. Persistindo o empate, a vitória caberá àquele que executou o referido exercício no menor tempo.

5) Poderão ser conferidos diplomas e medalhas aos Atiradores classificados em 1º e 2º lugares, em cada TG, desde que tenham obtido, no mínimo, 06 (seis) pontos.

6) Serão fornecidos 05 (cinco) cartuchos por concorrente, para serem utilizados nos tiros de ensaio, no tempo de 10 (dez) minutos.

7) É permitido o uso de luneta ou binóculo para observação dos impactos.

8) A entrega das medalhas e diplomas pelos C Mil A ou Cmdo RM (ou pelo escalão que receber essa delegação), quando houver, poderá ser realizada em ato solene, realizado até o final do Período de Instrução.

APÊNDICE:

- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PROVA DE FUZIL.

APÊNDICE AO ANEXO "A" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2001/2002

CONCURSO DE TIRO AO ALVO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PROVA DE FUZIL

S E S S Ã O	EXERCÍCIO DE TIRO	CONDIÇÕES PARTICULARES DE EXECUÇÃO									CONTAGEM DE PONTOS			
		LUM	DIST	ALÇA	POSIÇÃO (1)	TIROS POR HOMEM	MUN	REGIME	TEMPO (SEG)	ALVO	Nº DE IMPACTOS NA SILHUETA	PONTOS		
Ú N I C A	1	D I U R N O	25 m	D C O M B A T E	D	2	C O M U M	I N T E R M I T E N T E	25	A6 (4)	10 (DEZ)	10		
	2				JA	2			25		09 (NOVE)	09		
	3				J, S ou C (3)	2			25		08 (OITO)	08		
	4				PD (2)	4			50		07 (SETE)	07		
												06 (SEIS)	06	
													05 (CINCO)	05
													04 (QUATRO)	04
													03 (TRÊS)	03
													02 (DOIS)	02
													01 (UM)	01

Obs:(1) Convenções de acordo com o C 23-1.

(2) Posição inicial do atirador: de pé. A comando, toma a posição preconizada (D), executa 2 (dois) tiros, faz a troca do carregador e executa mais 2(dois) tiros, tudo no tempo de 50 (cinquenta) segundos (maiores detalhes, ver o C 23-1 - Ed 1975).

(3) Opção do atirador.

(4) Modelo: Conforme a IGTAEx.

**ANEXO "B" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM
2001/2002**

NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS/TG

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento do Curso de Formação de Cabos da Reserva de 2ª Categoria e definir as condições de execução da Verificação Final (VF).

2. REFERÊNCIAS

a. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, aprovado pela Port Min Nr 031-EME, de 09 Jun 83.

b. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5/1 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Centro Cívico Comunitário (CCC/TG) - COTER/Experimental.

c. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Início

O CFC deverá ter início na 8ª Semana de Instrução.

b. Duração

O CFC terá 06 (seis) semanas de duração e desenvolver-se-á paralelamente à preparação do Atirador.

c. Carga horária

Os matriculados no CFC cumprirão, além da programação prevista para a Formação do Combatente Básico de Força Territorial, uma programação específica de 36 (trinta e seis) horas, distribuídas entre a 8ª e a 13ª Semanas de Instrução, correspondendo à média de 06 (seis) horas por semana.

d. Seleção

A seleção dos candidatos a Monitor (CFC) será realizada até a 7ª Semana de Instrução, por meio de testes rápidos e objetivos entre os convocados de melhor nível intelectual. Esses testes deverão verificar o desembarço, a capacidade física e, principalmente, a capacidade de liderança dos candidatos para atuarem como auxiliares das atividades de instrução, como futuros Cabos e novos integrantes da escala hierárquica existente no TG.

e. Matrícula

A matrícula está condicionada à aprovação do Atirador nos testes referidos no item d.

f. Avaliação

Os matriculados no CFC terão sua avaliação realizada do mesmo modo previsto para os Atiradores, acrescendo-se à Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT) os OII relativos ao CFC. Esta avaliação será completada, apenas para fins de classificação, com uma Verificação Final (VF), ao término da instrução específica do CFC.

g. Preparação da Verificação Final

A Verificação Final (VF) será preparada pelo C Mil A ou Cmdo RM (ou pelo escalão que tiver essa delegação) e terá, preferencialmente, caráter prático.

h. Acesso na Reserva

O Atirador matriculado no CFC alcançará a situação de "Apto à promoção à graduação de Cabo da Reserva", se atingir todos os OII relativos ao CFC, constantes da FIBT. Esse fato deverá constar de Aditamento ao Boletim Interno do TG.

i. Contagem de Pontos Perdidos

Será realizada de acordo com os parâmetros contidos no Capítulo VI - Título III, do R-138.

j. Desligamento

Será desligado do CFC o Atirador que:

- 1) solicitar trancamento de matrícula e tiver seu requerimento deferido;
- 2) deixar de atingir os OII relativos ao CFC;
- 3) ultrapassar o limite de 40 (quarenta) pontos perdidos por falta a trabalhos escolares;
- 4) for julgado incapaz para o Serviço do Exército em inspeção de saúde;
- 5) for licenciado a bem da disciplina;
- 6) for transferido para outro TG;
- 7) transferir residência para município não-tributário, cumpridas as exigências do Nr 9) do Art 24, do R-138;
- 8) adquirir a condição de arrimo, após a matrícula, obedecido o prescrito no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM); e
- 9) vier a falecer.

l. Comissão Examinadora da VF

A Comissão Examinadora da VF deverá ser constituída, em princípio, por um Oficial com o curso da AMAN, de preferência Capitão, pelo Delegado de Serviço Militar e pelo Chefe da Instrução do TG. Nas sedes de TG onde não houver Delegado de Serviço Militar, será designado um substituto pela autoridade competente. Ao término da VF, a Comissão lavrará uma Ata, contendo os dados necessários para a identificação dos Atiradores e os resultados obtidos.

ANEXO "C" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2001/2002

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA INSTRUTORES DOS TIROS-DE-GUERRA

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração do Programa de Instrução do Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores de Tiros-de-Guerra (TG).

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de Tiros-de-Guerra - IR 30-23 (Port Nr 020 - DGP, de 02 Jun 95)

3. OBJETIVOS

- a. Manter um nível uniforme de conhecimentos militares dos Instrutores de TG.
- b. Permitir a verificação anual do grau de atualização de conhecimentos militares dos Instrutores de TG.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A Instrução de Atualização de Conhecimentos Militares terá âmbito regional e será dirigida pelo C Mil A ou Cmdo RM.

b. A instrução desenvolver-se-á em duas fases, a saber:

- 1) Primeira Fase: por correspondência.
- 2) Segunda Fase: prático-aplicada.

c. Primeira Fase

1) Duração de 17 (dezessete) semanas, com início na 4ª semana do Período de Instrução dos Tiros-de-Guerra.

2) Serão propostos trabalhos aos instruendos (Instrutores de Tiros-de-Guerra), sendo-lhes fornecidas todas as indicações necessárias para seu desenvolvimento, indicando-lhes fontes de consulta e facilitando-lhes a utilização.

3) No caso de inexistência de fontes de consulta, deverá ser distribuída a documentação necessária à solução dos problemas propostos.

4) O escalão encarregado elaborará o Quadro de Trabalho Mensal (QTM), para execução pelos instruendos.

5) Nesta fase, deverá ser desenvolvido, no mínimo, 01 (um) tema por instruendo.

6) A seleção dos assuntos, inclusive com o número e a dosagem de horas de trabalho, deverá ser estabelecida pelos C Mil A ou Cmdo RM. É recomendável enfatizar o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), particularmente quanto à filosofia do sistema, o método de preparo e de execução da instrução, assim como sua correta e oportuna avaliação (observação dos OII - tarefa, condição de execução e padrão mínimo), por meio do preenchimento das FAAT e FIBT.

d. Segunda Fase

1) Duração de até 01 (uma) semana, a critério dos C Mil A ou Cmdo RM, realizada entre o fim do primeiro e o início do segundo semestres de instrução.

2) A instrução deverá ser de cunho essencialmente prático e objetivo.

3) Poderá ser realizada em OM designada pelo C MIL A ou Cmdo RM.

4) A seleção das matérias e assuntos, inclusive a carga horária estimada, deverá ser estabelecida pelos próprios C Mil A ou Cmdo RM. A seguir, é apresentada, como sugestão, uma relação de matérias e/ou assuntos:

- a) Tiro real com o maior número possível de armamentos.
- b) Educação Moral e Cívica.

c) Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (substituiu a Matéria Fundamental Guerra Revolucionária nos Programas-Padrão de Instrução).

- d) Defesa Nacional.
- e) Garantia da Lei e da Ordem (inclusive o assunto Controle de Distúrbios Civis-CDC).
- f) Defesa Territorial.
- g) Defesa Civil e Ação Comunitária.
- h) Chefia e Liderança.
- i) Relações Públicas e Humanas.
- j) Levantamento dos elementos fisiográficos, econômicos, psicossociais, políticos e militares de um município.
- l) Métodos e processos de instrução.
- m) Questões relativas aos PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2.
- n) Questões relativas ao R-138.
- o) Combate de Resistência (apenas para o CMA).
- p) Depósitos Clandestinos de Suprimentos (apenas para o CMA).
- q) Operações Psicológicas (apenas para o CMA).
- r) Inteligência voltada para o Combate de Resistência (apenas para o CMA).
- s) Comunicações não convencionais (apenas para o CMA).

e. Verificação da Instrução

1) Os trabalhos realizados pelos instruendos, na primeira fase, receberão as menções constantes da tabela abaixo. Ao término da 1ª fase, será obtida a média dos graus equivalentes a todas as menções recebidas. Essa média ficará registrada na Região Militar e será considerada no cálculo do Grau de Atualização de Conhecimentos Militares de cada Instrutor, conforme explicado na letra "g." a seguir.

MENÇÃO	GRAU EQUIVALENTE
MB (Muito Bom)	De 8,0 a 10,0
B (Bom)	De 6,0 a 7,9
R (Regular)	De 5,0 a 5,9
I (Insuficiente)	De 0,0 a 4,9

2) No final da segunda fase, os instruendos solucionarão trabalhos escritos, propostos e julgados pelos C Mil A ou Cmdo RM, com o grau variando de 0 (zero) a 10 (dez).

f. Atualização de Conhecimentos Militares

Ao término do ano de instrução, será calculado o Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA) obtido por cada um dos Instrutores. O Instrutor de TG que não obtiver o grau 5,0 (cinco), mínimo exigido em conhecimentos militares, deverá ser exonerado do cargo que ocupa, de acordo com o que estabelece as IR 30-23. Esta circunstância torna obrigatório que todos os Instrutores frequentem o Estágio e, em consequência, sejam avaliados, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

g. Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA)

1) Fórmula para o cálculo:

$$GA = \frac{G2 \times 6 + GC \times 4}{10}$$

10

GA = Grau de Atualização de Conhecimentos Militares.

G2 = Grau do Instrutor de TG obtido na segunda fase.

GC = Grau de Conceito emitido pela RM, considerando a média obtida nos trabalhos realizados durante a 1ª fase, conforme os critérios explicados no Nr 1) da letra "e" anterior.

2) Quando o Estágio for realizado pelos Cmdo RM, os Graus de Atualização de Conhecimentos Militares deverão ser publicados em Boletim Regional Reservado, devendo-se enviar uma cópia ao Comando Militar de Área, para as providências estabelecidas pelas IR 30-23, no "caput" do Art 13 e em seu Parágrafo Único.

h. Informações ao COTER

Os C Mil A ou Cmdo RM poderão remeter documentos ao COTER sempre que desejarem apresentar alguma sugestão no sentido de aprimorar estas Normas ou quando houver necessidade de levar ao conhecimento do Órgão Central do Sistema Operacional, qualquer matéria que seja da sua competência conhecer e tomar providências. Não há necessidade de remeter documentação que trate apenas da rotina do Estágio.

i. Recursos para a Instrução

O Estágio em tela é considerado, para fins de levantamento de recursos, como um Estágio de Área. Em consequência, as providências administrativas relativas à previsão de recursos para o mesmo deverão ser tomadas com antecedência igual à dos demais Estágios de Área.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO Adm G ANTONIO PASSOS MACHADO.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Promoção em Ressarcimento de Preterição

PO nº 0185/00-GCEX
PR nº 11258/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 18 Jan 00, por meio do qual o 1º Sgt Mus(014191571-0) EMANUEL JOSÉ SILVA, atualmente na Reserva Remunerada, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, sua promoção à graduação de Subtenente, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º Jun 99.

2. Considerando que:

– preliminarmente, verifica-se do processo que o requerente, somente em 30 Nov 99, veio a questionar, oficialmente, sua situação ante o Quadro de Acesso de Graduados para as promoções de 1º Jun 99, publicado no Noticiário do Exército nº 9522, de 29 Mar 99, bem como o pretenso direito de promoção em 1º Jun 99, revelando-se, assim, intempestivo o recurso já naquela data em que apresentado, pois, à luz do Art. 51, § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa, quanto à composição de Quadro de Acesso, prescreve em 15 dias corridos, e, nos demais casos – *direito de promoção, por exemplo* –, em 120 dias, prazo este que se esgotou em 1º Out 99;

– quanto ao mérito, o requerente, ao pleitear a promoção à graduação de Subtenente, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º Jun 99, o fez presumindo satisfazer a todos os requisitos de ingresso em Quadro de Acesso, o que não ocorreu na prática;

– o requerente figurava no Almanaque de Subtenentes e Sargentos de 1998 com o nº 029 e pela Portaria nº 067, de 09 Fev 99, do Ministro do Exército, publicada no Noticiário do Exército nº 9508, de 24 Fev 99, o limite quantitativo de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso de Graduados com vista às promoções de 1º Jun 99 (limite real) foi fixado até o nº 020, para promoção a Subtenente da QMS Músico, razão pela qual o mesmo não foi abrangido;

– esse não enquadramento do requerente no limite real deveu-se ao não atendimento aos preceitos do Planejamento Quinquenal (PQ) 1998-2003, aprovado pelo Chefe do DGP em 08 Fev 99, o qual regula o estabelecimento de limites quantitativos para as promoções;

– para as promoções a Subtenente da QMS Músico em 1º Jun 99, o PQ estabeleceu que deveriam ser incluídos no limite real os graduados promovidos a 1º Sargento Músico até 1º Dez 93 (turmas de formação dos anos de 78 a 80), condição a qual não satisfaz o requerente, pois, embora pertença à turma de formação de 1976, foi promovido a 1º Sargento somente em 1º Jun 95;

– como o processamento das promoções obedece a uma seqüência de atos e providências, que se inicia com a fixação de limites quantitativos para a remessa de documentos e prossegue com a apreciação dos mesmos e com o estabelecimento de limites de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso, e posterior elaboração destes, não é possível a inclusão nos mesmos de militar não abrangido pelos limites longo e real;

- todos os atos acerca do pleito sob exame foram praticados em conformidade com a legislação regeadora do assunto - *especialmente o Decreto nº 1864, de 16 Abr 96 (R-196); as Portarias Ministeriais nº 251, de 26 Abr 96 (IG 10-05); e 156, de 26 Mar 98 (IG 10-59); e a Portaria nº 034-EME, de 03 Abr 98 -*, nos prazos devidos e pelas autoridades competentes;

- o requerente não apresentou fatos ou argumentos novos que pudessem ilidir de maneira eficaz as razões e esclarecimentos consubstanciados no Ofício nº 197-SS2.4-DProm, de 28 Dez 99, contra os quais ora se opõe;

- as questões relatadas na exposição de motivos dirigida a este Comandante da Força, relacionadas com a vida progressa do requerente na caserna e dificuldades encontradas para obter, em tempo mais oportuno, a habilitação que lhe proporcionaria um melhor fluxo de carreira, dizem respeito a situações já consolidadas tanto sob o aspecto temporal como jurídico, em relação às quais descabe, agora, qualquer ação da autoridade administrativa no sentido de promover a apuração de eventuais responsabilidades ou de injustiças porventura havidas, justamente porque não trazidas ao conhecimento da Administração Militar no momento em que possivelmente tenham ocorrido, não podendo, assim, serem os prejuízos decorrentes imputados à Política ou à Administração de Pessoal do Exército, pelo que dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal e improcedência das razões apresentadas.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e ao interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Promoções.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Gratificação de Compensação Orgânica

PR nº 10834/00-GCEX

PR nº 12031/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 28 Ago 00, do Gabinete do Ministro da Defesa, encaminhando a este Gabinete, por tratar-se de assunto afeto a esta Força Armada, requerimento, datado de 11 Ago 00, em que o **Cel Refo** (022816910-8) **JAIR FRANÇA**, vinculado à SIP/9, por meio de advogados constituídos, solicita ao Sr Ministro de Estado da Defesa o pagamento da gratificação de compensação orgânica no percentual em vigor à época de sua reforma (40%), ocorrida no ano de 1990, sob a égide da Lei nº 5787, de 27 Jun 72 (antiga Lei de Remuneração dos Militares), acrescida das diferenças porventura cabíveis desde o mês de Out 91.

2. Considerando que:

- o pedido em pauta já foi objeto de apreciação nesta última instância administrativa no âmbito da Força, tendo o Ministro do Exército, em despacho, datado de 10 Set 98, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 2883/98-GMEx, indeferido o pleito por falta de amparo legal;

– a Lei nº 8237, de 30 Set 91, ao estabelecer nova estrutura remuneratória para os militares, inclusive os da inatividade remunerada – *reserva remunerada e reformados* – (Art. 1º a 3º), limitou o valor da compensação orgânica pela atividade de salto em pára-quedas em 20% do soldo, consoante se observa do Art. 18, inciso II, e do Anexo II do citado diploma legal, e por meio do seu Art. 93, determinou a extinção de quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da ativa e da inatividade, que por ela não tenham sido mantidas, além de ter revogado expressamente a lei de remuneração anterior (Art. 102);

– embora a Lei 8237/91 tenha diminuído o percentual da aludida parcela remuneratória, de 40% para 20% do soldo, dessa operação não resultou diminuição dos ganhos totais do militar, porquanto o soldo foi majorado de forma expressiva, de modo a que passasse a representar, verdadeiramente, a base da remuneração, sobre a qual deveriam incidir as demais parcelas por ela fixadas;

– a Consultoria Jurídica do então Ministério do Exército, em pleito semelhante ao que ora se examina, posicionou-se nesse mesmo sentido, aduzindo ao final que, se ao Estado cabe o poder de organizar seus quadros de pessoal e fixar os respectivos sistemas de remuneração, a redução de percentual de gratificações, e até a supressão, constituem medidas juridicamente corretas, desde que verificadas pela via própria, como no caso, através de lei, e que não impliquem em diminuição dos ganhos totais, o que também não ocorreu, pois com a nova LRM todos os militares passaram a perceber remuneração significativamente superior (Parecer nº 798/CJMEX, de 13 Abr 92);

– a respeito da incidência do percentual da gratificação de compensação orgânica sobre o soldo integral de General-de-Brigada, em cujo posto são calculados seus proventos, afigura-se totalmente descabida a pretensão, pois, conforme consta da Ficha de Controle de Reforma nº 212/90 (Processo nº 2932/90/DIP), o seu direito refere-se ao soldo de Primeiro-Tenente, posto no qual completou as 20/20 quotas, sem ter realizado, posteriormente, por ocasião de cada promoção, no mínimo um novo plano de provas ou de exercícios, conforme exigia a legislação específica, para que lhe fosse assegurada a percepção da compensação orgânica com base no soldo do novo posto;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no Art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, efetuar pagamentos ou mandar pagar parcelas remuneratórias em valores diferentes dos estabelecidos em lei;

– dessa forma, novamente, não restou comprovada a alegada lesão ao direito remuneratório previsto em lei e nem afronta aos princípios do direito adquirido e da irretroatividade da lei, pelo que dou, concordando com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por absoluta improcedência das razões apresentadas e ausência de norma legal que possibilite o acolhimento da pretensão requerida.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à 9ª RM/SIP-9 e ao interessado por intermédio de seus procuradores, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº. 100–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede a Medalha Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt MB Mnt Armt	070280593-8	ABRAHÃO BUARQUE DE ARAÚJO	30 Jan 00	Pq R Mnt/9
1º Sgt Sau	031223813-2	ADÃO CUNHA SOUTO	29 Jan 00	PMPA
1º Sgt Com	031199583-1	ADELMO SILVA DAL POZZOLO	28 Jan 00	Cia C 3ª DE
1º Sgt Cav	031118083-0	ANTÔNIO ALBERTO MORIN	17 Fev 00	16º Esqd C Mec
1º Sgt Com	108225782-3	ARLENO RIBEIRO QUEIROZ	04 Fev 99	26ª CSM
1º Sgt Mus	110755773-6	ARNALDO CARDOSO	11 Jun 00	37º BIMtz
1º Sgt Cav	034542642-3	DALCI BATISTA MILLER	14 Jan 96	9º RCB
1º Sgt Int	049856182-8	DALTON SANT'ANA DE MIRANDA	08 Ago 00	B Adm Gu Cpv
1ª Sgt Art	059528202-1	EDILSON EUZÉBIO	29 Jan 00	GSIPR
1º Sgt Sau	038610562-1	EDISON GONÇALVES DOS SANTOS	09 Abr 99	HGuSM
1º Sgt Com	019123652-0	EDMILSON DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	09 Mar 00	18ª CSM
1º Sgt Cav	010397773-2	EDSON DOS SANTOS EVANGELISTA	30 Jan 00	HGePA
1º Sgt Int	110761383-6	ELICEU ANTONIO SEIBERT	02 Jun 00	2º B Log
1º Sgt Cav	038564742-5	FIRMINO BORGES BOEIRA	05 Jul 00	Cia C CMS
1º Sgt Com	118246732-2	GILBERTO GUIMARÃES PINTO	09 Jan 98	5ª CSM
1º Sgt Int	017918202-7	ISSAC DA SILVA FERNANDES	29 Jan 00	1º D Sup
1º Sgt Inf	059453072-7	JOÃO JOSÉ VAZ	08 Fev 99	Cia C 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	090705833-3	JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	29 Jan 00	9º B Sup
1º Sgt Com	031163123-8	JOEL INÁCIO ANDRADE ECHAMENDE	07 Abr 00	GSIPR
1º Sgt Cav	010517893-3	JORGE LUIZ DA SILVA TEIXEIRA	09 Jun 00	Pq R Mnt/8
1º Sgt Mus	047716092-3	JOSÉ BOA MORTE DOS PASSOS	07 Fev 99	11º BIMth
1º Sgt MB Mnt Auto	087062772-6	JOSÉ BOSCO DE ABRANTES JUNIOR	28 Mai 00	23º B Log SI
1º Sgt QMS Inf	115996222-2	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	25 Jan 97	24º BC
1º Sgt Inf	031086633-0	JOSÉ CLAUDIO TEIXEIRA DOS SANTOS	14 Fev 00	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Inf	090689873-9	JOSÉ RAMÃO LIMA DIAS DANTAS	06 Fev 00	CMO/9º DE
1º Sgt Inf	010382343-1	JOSÉ MENDONÇA FERREIRA	19 Mar 00	DAC
1º Sgt Com	031077543-2	LELIO SOUZA COELHO JÚNIOR	14 Fev 00	Ba Adm Ap/2
1º Sgt Com	031195553-8	LUIS AUGUSTO MACHADO DE FREITAS	30 Jan 00	19º BIMtz
1º Sgt Sau	031205993-4	LUIS CARLOS PINTO MACHADO	20 Jul 00	HGuSA
1º Sgt Mnt Com	010426323-1	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES	19 Ago 00	Cia C/1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	050909343-1	NELCI ANTONIO DO AMARAL	14 Mar 00	Cia C 15ªBda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Auto	031229543-9	PAULO CEZAR ALVIENE CORREA	04 Mai 00	23º B Log SI

1º Sgt Art	050890783-9	PEDRO PEREIRA LESSA	22 Fev 00	5º GAC AP
1º Sgt Inf	110762503-8	SANDOVAL MENDES ROSA	13 Mai 00	36º BIMtz
1º Sgt Eng	031128003-6	SANDRO ROBERTO MROGISNKI	31 Jan 00	8º CSM
1º Sgt Cav	018869792-4	SEBASTIÃO CARLOS DE PAULA	04 Fev 99	IME
1º Sgt Int	031177653-8	SIDINEI OURIQUES LOPES	12 Fev 00	9º B Log
1º Sgt Mus	010369713-2	URIEL ROSA EDUARDO	05 Ago 00	BPEB
1º Sgt Int	128652142-0	WHITNEY FERNANDES DE SOUZA	11 Fev 99	28º BC
1º Sgt Inf	029151512-0	WILSON BRAGA MESQUITA	24 Fev 99	Ba Adm Ap/2

PORTARIA Nº. 101-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede a Medalha Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Sub Ten MB Sup	024104292-8	SÉRGIO DE OLIVEIRA	07 Jun 97	HGeSP
1º Sgt Inf	029995702-7	EXPEDITO DOURADO DOS REIS	10 Mar 00	Ba Adm Ap/2
1º Sgt Art	018961782-2	JORGE FREITAS CÔRTEZ	01 Fev 99	LQFE
1º Sgt Com	038542832-1	JORGE ODILON MULLER DE ALMEIDA	26 Fev 99	Cia C/ 3ª DE
1º Sgt Inf	100991573-5	MIGUEL CLÁUDIO DE JESUS SOARES	29 Jan 00	EME
1º Sgt Inf	030229982-1	MIGUEL FERNANDO FIGUEIRÓ GONÇALVES	30 Dez 99	PMPA
1º Sgt Com	049822042-5	OLÍMPIO CÉSAR JÚNIOR	01 Fev 00	Cia C 4ª RM / 4ª DE
1º Sgt Com	031126043-4	VILMAR OLIVEIRA BRISOLA	06 Fev 00	3º GAC AP
2º Sgt Mus	108426872-9	ANTÔNIO FRANCISCO DUARTE CAVALCANTE	29 Jan 00	23º BC
2º Sgt Inf	046284382-2	ANTONIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR	14 Fev 00	Cia 4ª RM / 4ª DE
2º Sgt Mus	010417133-5	CARLOS ALBERTO FRANCISCO	21 Abr 00	57º BIMtz (ES)
2º Sgt Mus	059442772-6	CELSO LUIS TEIXEIRA ROUDRIGUES	15 Fev 99	Cia C CMO/9ª DE
2º Sgt Mus	029130132-3	ELIAS FERNANDES DE BRITO	30 Jan 99	2º BC
2º Sgt Cornt	031080643-5	EMILIO VIEIRA DE CAMPOS	17 Abr 00	53º BIS
2º Sgt Mus	038430582-7	JORGE ANTÔNIO MARQUES BRAZ	31 Jan 99	18º BIMtz
2º Sgt Mus	119609462-5	JORGE ALCIDES PEREIRA DA SILVA	31 Jan 00	AMAN
2º Sgt Inf	010431403-4	MOACIR SABINO DE SOUZA	30 Jan 00	1º BPE
2º Sgt Mus	059896571-3	OSMAR LÉO MARTINEZ	12 Mai 00	1º BGD
2º Sgt Inf	100991663-4	SERVILIO BENTO RABELO	12 Fev 00	10º D Sup
3º Sgt QE	095898172-2	AILTON ANTÔNIO DE LIMA	15 Mar 98	2º B Fron
3º Sgt QE	038484012-0	ALDROVANDO MARQUES DA SILVA	11 Fev 99	CFRN/5º BIS
3º Sgt QE	051521732-1	ÂNGELO FRANCISCO	06 Jul 94	15ª CSM
3º Sgt QE	038549822-5	FERNANDO HONÓRIO WEBER	01 Fev 99	6ª Bia AAe
3º Sgt QE	100730182-1	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	16 Jun 93	5º BE Cnst
3º Sgt QE	090678733-8	FRANCISCO PEIXOTO BRITO	26 Jun 00	47º BI
3º Sgt QE	128696692-2	JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	29 Jan 00	61º BIS
3º Sgt QE	128696702-9	JOÃO EVANGELISTA BARBOSA SOUSA	30 Jan 00	CPOR/R
3º Sgt QE	081306743-6	JOLSON DA MOTA E SILVA	06 Fev 00	53º BIS
3º Sgt QE	093931572-7	JOSÉ BENEDITO ALVES DOS SANTOS	12 Fev 96	2º BC
3º Sgt QE	047716102-0	JOSÉ CAMILO BENDITO	15 Mai 99	11º BIMth

3º Sgt QE	020964882-3	JOSÉ MARIO DA SILVA	09 Mai 93	11º Esqd C Mec
3º Sgt QE	089799162-6	JOSÉ RIBAMAR PIRES	19 Fev 00	24ª CSM
3º Sgt QE	103281202-4	LINO FERREIRA DA SILVA	19 Jan 95	53º BIS
3º Sgt QE	089774392-8	PAULO EMANUEL MORAIS ALVES	18 Mar 99	2º BIS
3º Sgt QE	089782622-8	REGINALDO SELESTINO DA SILVA	01 Fev 99	61º BIS
3º Sgt QE	057234152-7	ROBERTO BORGES	24 Mar 98	20º BIB
3º Sgt QE	010387873-2	SEBASTIÃO FARIA DA SILVA	11 Fev 00	25º BI Pqdt
3º Sgt QE	017906942-2	SÉRGIO DE PAULA	19 Abr 00	3º BI
3º Sgt QE	034677172-8	WALDOMIRO RODRIGUES NAVARRO	09 Jan 97	7º RC Mec
3º Sgt QE	047690962-7	WILSON CUSTÓDIO RODRIGUES	31 Jul 99	10º BI

PORTARIA Nº. 102-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede a Medalha Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Ten Cel Inf	122693232-3	ADELACIR DO NASCIMENTO MONTEIRO	27 Fev 96	CITEx
Ten Cel Farm	016603672-3	ADELVAN MACEDO DE SANTANA	22 Jan 99	HFA
Ten Cel Med	016606602-7	CARLOS ALBERTO VIRGOLINO PEREIRA	03 Mar 00	HCEX
Ten Cel Dent	011737623-6	CÉSAR GOMES DAMASCENO	11 Mar 00	HFA
Tem Cel Med	016548412-2	JOSÉMAR CÂMARA FEITOSA	20 Mar 99	1ª RM
Maj Com	011455713-5	ALEXANDRE MONTEIRO SANTOS	21 Mai 98	Es Com
Maj Cav	066873241-5	CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA	11 Mar 98	CEP
Maj QMB	020136173-0	FERNANDO CESAR HERNANDES	19 Fev 00	5º B Sup
Maj QMB	014941102-7	FRANCISCO CARLOS LEITE	17 Mai 00	EsMB
Maj Art	104419782-8	HERALDO LIMA DE QUEIROZ	16 Fev 00	AMAN
Maj Dent	119597352-2	JOÃO CESAR DE FARIA	22 Jan 00	HGeB
Maj Inf	020137143-2	JOSÉ BENEDITO CRUZ JÚNIOR	21 Fev 00	CIGS
Maj Inf	014943992-9	JULIO CESAR DE CARVALHO MOURA	08 Jul 00	5º C T A
Maj Eng	026994612-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	23 Mar 98	9º BE Cnst
Maj Inf	105735622-0	LUIZ GONZAGA DE SOUSA NETO	02 Abr 99	CMF
Maj Eng	020137553-2	MARCELO PAGGOTI JOÃO	17 Fev 00	EsAO
Maj Art	010503763-4	MARCELO ROSAN DA COSTA FRANÇA	19 Fev 00	EsPCEX
Maj Int	010503843-4	MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	22 Fev 00	CIE
Maj Inf	101935932-0	PAULO EDSON FERREIRA	30 Mar 00	25º BC
Maj Eng	018870302-9	ROSSINI DE OLIVEIRA WANDERLEY	27 Mar 99	7º BE Cmb
Cap Int	020136703-4	CARLOS ESQUERDO CARNEIRO	02 Mai 00	10º BE Cnst
Cap Inf	020104443-5	JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES	28 Fev 00	24º BC
Cap Inf	020104433-6	JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE	12 Out 00	37º BIMtz
Cap Inf	013234922-6	RAWLINSON GOMES DE SOUZA	14 Abr 00	CEP
Cap Art	020104193-6	RICARDO JOSÉ ALVES	22 Fev 00	14ª Bda Inf Mtz
Cap QCO	029967752-6	SILVIO LUIZ LEITE	03 Fev 00	EsAEx/CMS
1º Ten QCO	018908132-6	LUIZ CARLOS DE BARROS PENTEADO	10 Jun 00	S C T
1º Ten QCO	062367754-9	MÁRIO ABRAHÃO ANTÔNIO	28 Fev 00	EME

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OFICIO Nº 567-A/1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Concurso de Admissão ao Curso de Graduação (CG)

Candidatos aprovados e classificados no CACG-2001/1, de acordo com a Portaria nº 017-SCT, de 17 de março de 2000, (Calendário Complementar e Definição de Requisitos para o Concurso de Admissão ao Curso de Graduação ao Instituto Militar de Engenharia – IRCAM/IME – 2 (IR 13-13).

POSTO	ARMA	NOME COMPLETO	IDT	CP	OM	CLASS
2º Ten	Eng	RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR	020475134-1	96227-4	8º BE Cnst	1º
2º Ten	QMB	HUMBERTO CARDOSO DA COSTA	020471444-8	96374-4	Dep C Armt	2º
2º Ten	Eng	ILDEFONSO LUIZ DAMASCENO PERES	020472104-7	96224-1	3º BE Cmb	3º
2º Ten	Com	SÉRGIO FERANDES REINERT DE LIMA	019451593-8	96330-6	6º B Com Div	4º
2º Ten	Cav	GILSON MAEKAWA KANASHIRO	020474504-6	96107-8	20º RCB	5º
2º Ten	Eng	ROBERTO WAGNER NOGUEIRA	020471794-6	96237-3	3º BE Cmb	6º
2º Ten	Com	DANIEL MAIER DE CARVALHO	049888883-3	96327-2	4º B Com Ex	7º
2º Ten	Int	TERCIO BRUM	020473244-0	96293-6	5º B Sup	8º
2º Ten	QMB	CLAYTON ESCOUPER DAS CHAGAS	020474814-9	06357-9	12º B Sup	9º
2º Ten	Int	MARCELO ARAÚJO BASTO	020471494-3	96304-1	8º B Log	10º
2º Ten	Int	RICARDO ARAGÃO DA SILVA	020475474-1	96268-8	6º D Sup	11º

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

Medalha Mérito Tamandaré - Concessão

1. O **COMANDANTE DA MARIINHA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os art. 4º e 19º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299, de 21 de dezembro de 1999, resolve.

Conceder a Medalha Mérito Tamandaré às personalidades abaixo relacionadas:

- GEN EX **MARCELLO RUFINO DOS SANTOS**;
- GEN DIV **LUIZ SELDON DA SILVA MUNIZ**;
- GEN DIV **THÉO ESPÍNDOLA BASTO**;
- GEN BRIG **AIRES BARROS OLIVO**;
- GEN BRIG **SÉRGIO LINEU VASCONCELOS ROSÁRIO**;
- GEN BRIG **REMY GRAETER**;
- GEN BRIG **UBIRATAN PEREIRA PILLAR**;
- GEN BRIG **JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA**;

- GEN BRIG VALTER **BISCHOFF**;
- GEN BRIG MILTON **BORATTO VIANA**;
- CEL **UBIRATAN MIGUEL DA SILVA**;
- CEL PAULO **CHAGAS**;
- CEL JÚLIO **RAPHAEL DE FREITAS COUTINHO**;
- CEL JOSÉ DANIEL DE ANDRADE **BRAGA**;
- CEL ROBERTO FANTONI **SAURIN**; e
- TC LUIZ CARLOS DE **CARVALHO E SILVA**.

2. Em conseqüência seja publicado em Boletim do Exército a concessão da Medalha Mérito Tamandaré, outorgada pela Portaria do Comandante da Marinha do Brasil nº 293 de 01 de novembro de 2000, aos militares do Exército Brasileiro acima relacionados.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

Anulação de Punição

PO nº 2482/00-GCEX

1. Processo originário de expediente, datado de 27 Jun 00, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 05 Mai 00, por meio do qual o **ST Eng** (044424501-3) **PAULO ANTÔNIO DE ABREU E SOUSA**, servindo na Biblioteca do Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 30 Mar 94, pelo Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora (Juiz de Fora – MG).

2. Considerando que:

– o pedido sob exame já havia sido objeto de apreciação nesta última instância administrativa no âmbito da Força, tendo o Ministro do Exército, em despacho, datado de 14 Nov 97, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 3809/97-GMEx, indeferido o pleito de anulação da sanção;

– à vista dos argumentos e das provas reunidas no presente processo, novamente, não ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo;

– o fato ensejador da punição realmente ocorreu, restando apurada a existência de parcela de culpa do requerente em relação ao mesmo;

– contudo, a argumentação ora apresentada revela-se coerente com a possibilidade de cancelamento da punição, em caráter excepcional;

– os efeitos já produzidos pela sanção desde a sua aplicação, os bons serviços prestados pelo requerente durante mais de vinte e nove anos de atividade e a sua boa conduta civil e militar até o presente momento justificam a concessão dessa medida, dou o seguinte


DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende aos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Concedo, porém, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do Art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.


Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército